

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIENCIAS CONTABEIS**

**POLÍTICAS DE INCENTIVO À CULTURA APLICÁVEIS
ÀS ENTIDADES TRADICIONALISTAS**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Aline Rigão de Vargas
Mariana Gonçalves Dias**

**Santa Maria, RS, Brasil
2014**

**POLÍTICAS DE INCENTIVO
À CULTURA APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES
TRADICIONALISTAS**

**Aline Rigão de Vargas
Mariana Gonçalves Dias**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção do grau de **Bacharel em Ciências Contábeis**

Orientador: Prof.Ms. Robson Machado da Rosa

**Santa Maria, RS, Brasil
2014**

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Ciências Contábeis**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova o trabalho de
conclusão de curso

**POLÍTICAS DE INCENTIVO À CULTURA APLICÁVEIS ÀS
ENTIDADES TRADICIONALISTAS**

Elaborada por
**Aline Rigão de Vargas
Mariana Gonçalves Dias**

Como requisito para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis

COMISSÃO EXAMINADORA:

Robson Machado da Rosa, Ms.
(Presidente/ Orientador)

Gilberto Brondani, Ms.

Daniel Pereira, Prof.

Santa Maria, 04 de julho de 2014.

*Têm coisas que tem seu valor/
Avaliado em quilates, em cifras e fins /
E outras não têm o apreço /
Nem pagam o preço que valem pra mim.*

(Luiz Marengo)

RESUMO

Trabalho de Conclusão de Curso
Curso de Ciências Contábeis
Universidade Federal de Santa Maria

POLÍTICAS DE INCENTIVO À CULTURA APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES TRADICIONALISTAS

Autoras: Aline Rigão de Vargas e Mariana Gonçalves Dias

Orientador: Prof. Ms. Luiz Antônio Rossi de Freitas

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 04 de julho de 2014

Este trabalho apresenta as políticas de incentivo à cultura que existem e que poderiam ser utilizadas pelas entidades tradicionalistas de Santa Maria, trazendo assim, mais recursos para estas desempenharem suas atividades que fortalecem a tradição gaúcha. Assim, após uma pesquisa bibliográfica para identificar os fatores legais que regem as políticas de incentivo existentes, foram realizadas entrevistas que tinham como objetivo, identificar as dificuldades e os motivos que levam a entidade não utilizar os incentivos. Neste caso, foram selecionadas as entidades tradicionalistas da cidade de Santa Maria que mais pontuaram na Lista de Destaques Tradicionalistas, sendo que é nesta lista que é possível visualizar as entidades que mais desenvolvem atividades durante o ano. Verificou-se que as entidades são administradas por representantes, chamados patrões ou patroas, que na sua maioria, não dispõem de conhecimento sobre as políticas e nem conhecimento técnico quanto às questões legais necessárias para tentarem obter o recurso. Ainda foi possível identificar que as entidades que afirmam conhecer os incentivos culturais, limitam-se a Lei de Incentivo a Cultura da cidade de Santa Maria, desconhecendo as possibilidades de participação a nível Estadual e Federal, e também, as políticas de fomento direto existentes. As entrevistas e a pesquisa bibliográfica permitiram constatar por fim, que a estrutura das políticas de incentivo à cultura são burocráticas e técnicas, o que dificulta o entendimento de pessoas que não dispõem de conhecimento técnico de planejamento, organização e controle de recursos.

Palavras-chave: Cultura. Políticas de incentivo à cultura. Entidades tradicionalistas.

ABSTRACT

Trabalho de Conclusão de Curso
Curso de Ciências Contábeis
Universidade Federal de Santa Maria

POLÍTICAS DE INCENTIVO À CULTURA APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES TRADICIONALISTAS

Authors: Aline Rigão de Vargas e Mariana Gonçalves Dias

Advisor: Prof. Ms. Luiz Antônio Rossi de Freitas

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 04 de julho de 2014

This paper presents policies to encourage culture that exist and could be used by traditionalists entities Santa Maria, so bringing more resources to perform these activities that strengthen the gaucho tradition. So after a literature to identify legal factors governing existing incentive policies, research interviews were conducted aimed to identify the difficulties and the reasons why the entity did not use incentives. In this case, the traditionalist authorities of the city of Santa Maria that most scored in List Highlights Traditionalists have been selected, and this list is that you can view more entities that develop activities during the year. It was found that the entities are administered by representatives called masters or mistresses, who mostly lack of knowledge about the political nor technical knowledge about the legal issues necessary to try to obtain the resource. Yet been possible to identify the entities that claim to know the cultural incentives, limited to the Law for Promotion of Culture city of Santa Maria, unaware of the possibilities of participation at State and Federal level, and also the direct fostering existing policies. The interviews and literature research allowed to observe finally that the structure of incentive policies are bureaucratic and technical culture, which complicates the understanding of people who hotdog technical knowledge of planning, organization and control of resources.

Keywords: Culture. Policies to encourage culture. Traditionalists entities.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
1.1 Objetivos	8
1.2 Justificativa.....	8
1.3 Estrutura do trabalho	9
2 REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1 Cultura.....	10
2.2 Políticas de incentivo à cultura.....	11
2.2.2 Projeto nacional cultura viva.....	18
2.2.3 Lei estadual de incentivo à cultura – PRÓ-CULTURA	20
2.2.4 Políticas municipais de incentivo à cultura – Santa Maria.....	21
2.3 Normatização das Políticas de Incentivo	23
2.3.1 União – PRONAC E CULTURA VIVA	23
2.3.2 Estado – PRÓ-CULTURA	40
2.4 Movimento tradicionalista gaúcho	57
2.4.1 Entidades tradicionalistas.....	57
2.4.2 Regiões tradicionalistas.....	59
2.4.3 MTG fora do Brasil	60
2.5 Contabilidade	61
2.5.1 Prestação de contas à sociedade - <i>accountability</i>	62
2.5.2 Patrimônio social	64
3 METODOLOGIA	67
4 RESULTADO E AVALIAÇÃO DE DADOS	71
4.1 Dados Socioeconômicos.....	72
4.2 Conhecimento	73
4.3 Fatores condicionantes	75
4.4 Entraves do processo	77
5 CONCLUSÕES	80
REFERÊNCIAS	82
Apêndice A – Quadro resumo das exigências legais para uso das políticas de incentivo à Cultura	86
Anexo A – Lista de Destaque Tradicionalista 2014	89

1 INTRODUÇÃO

Para falar em cultura, é importante lembrar que no mundo em que se vive existe uma imensa gama de diferenças culturais, já que em cada lugar do planeta, há uma diversidade enorme de hábitos, costumes, mitos, religiões entre tantas outras peculiaridades que juntas, formam culturas específicas e assim, uma miscigenação extraordinária.

O Brasil é agraciado com muitas culturas, onde cada Estado carrega suas marcas e exceções, formando assim, a cultura de seu povo.

Desta forma, o trabalho desenvolvido buscou apresentar os traços da cultura existente no Rio Grande do Sul e a existência de políticas de incentivo à cultura, tendo por objetivo a aplicação destas nas entidades tradicionalistas de Santa Maria, pertencentes à 13ª Região Tradicionalista – RT.

Portanto, abrange-se em seu tema a cultura tradicionalista, onde para que se possa compreender a essência de tal, foram alinhados esforços, estudos e pesquisas para trazer as especificidades das entidades tradicionalistas e as atividades por elas desenvolvidas

Assim, foram avaliadas as atividades inerentes às entidades tradicionalistas que são realizadas no seu dia-a-dia, como por exemplo, internadas artísticas, eventos culturais e projetos sociais, onde ficou perceptível que por sua essência de preservação cultural, tais entidades seriam passíveis de se tornarem usuárias das políticas de incentivo à cultura existentes no Brasil.

As atividades culturais realizadas pelas entidades tradicionalistas de Santa Maria possuem tanto importância cultural como social, uma vez que as entidades tradicionalistas são fontes de agregação social e desenvolvem trabalhos de valorização e conscientização da população, além de terem uma preocupação com a localidade onde estão inseridas.

Portanto, a necessidade de captação de recursos através de projetos culturais, seja de forma direta ou indireta, permite que as entidades fortaleçam a cultura gaúcha e deem continuidade à sua atuação social, já que procuram agregar valor tanto para os envolvidos, como para a sociedade em geral.

Por isso questiona-se: o que é preciso para as entidades tradicionalistas de Santa Maria pertencentes a 13° RT beneficiarem-se com as políticas do governo de incentivo a cultura na realização de suas atividades?

1.1 Objetivos

Com o objetivo de identificar os requisitos necessários para utilização das políticas de incentivo à cultura e descobrir os fatores que inviabilizam a utilização destes incentivos pelas entidades tradicionalistas, buscou-se inicialmente avaliar os requisitos necessários para o enquadramento das Entidades Tradicionalistas nas políticas de incentivo à cultura previstas na legislação brasileira, elencar as Entidades Tradicionalistas de Santa Maria pela pontuação mínima definida na lista de destaque tradicionalista anual e identificar os fatores burocráticos e operacionais que dificultam o acesso das mesmas à lei do incentivo a cultura, sugerir estratégias que possam agilizar o acesso das entidades a Lei de Incentivo à Cultura e, demonstrar a importância da contabilidade e sua utilização como recurso de inserção nas políticas governamentais de incentivo as entidades culturais, para as entidades tradicionalistas.

1.2 Justificativa

O intuito de incentivar as entidades tradicionalistas à participar das políticas governamentais baseia-se no fato de que elas são instituições sem fins lucrativos com o objetivo principal de preservar a cultura gaúcha. Porém, para que isso seja possível, é necessário que se tenha certeza de sua continuidade, e apesar de não visarem lucro, o investimento financeiro é necessário para que estas entidades não desapareçam.

Ao entender o funcionamento das políticas de incentivo cultural será possível identificar as dificuldades e os motivos que as tornam pouco utilizadas, verificando a possibilidade da utilização desses incentivos para estas entidades que necessitam, mas que por algum motivo não a utilizam e, assim, procurar desmistificar o processo de adesão à política.

Junto a estas questões, deve-se salientar ainda que ao fim de cinco anos de aprendizado acadêmico, além de possuir um maior conhecimento das questões

apontadas nas legislações sobre os temas culturais, é apresentado também, uma maior capacidade de repassar o conhecimento aos representantes das entidades, já que é um dever de todo profissional, aplicar seu conhecimento em favor da sociedade, do meio em que está inserido, buscando melhores condições de desenvolvimento daquilo que acreditam.

É necessário que o conhecimento adquirido seja capaz de ser direcionado a favorecer a continuidade e a preservação da cultura gaúcha, cumprindo assim, a proposta trazida no trabalho de instruir estas entidades, fazendo com que as mesmas busquem adequar-se as políticas de incentivo e compreender a importância da contabilidade para suas atividades.

Portanto, o trabalho se justifica pela oportunidade de viabilizar o acesso das entidades tradicionalistas aos recursos que são disponibilizados pelas políticas de incentivo à cultura, já que estas entidades atuam diretamente no âmbito cultural e muitas vezes passam por dificuldades financeiras impedindo-as de desenvolver um trabalho de qualidade e com maior abrangência entre a população, propondo assim, uma forma de garantir a continuidade destas instituições culturais e fortalecendo a cultura do Rio Grande do Sul.

1.3 Estrutura do trabalho

Este trabalho está dividido em cinco capítulos, onde o primeiro é formado pela introdução que contextualiza o que será desenvolvido ao longo de sua apresentação, seguido dos objetivos e da justificativa. No capítulo dois, é apresentado o referencial teórico, onde será conceituada a cultura, as políticas de incentivo e suas normatizações, o Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG, além da definição geral de contabilidade e da contabilidade geral aplicada a entidades sem fins lucrativos, onde esta é desenvolvida desde sua caracterização até seus aspectos legais e gerais.

No capítulo três, a metodologia utilizada é conceituada conforme definição de alguns autores para explicar o porquê das escolhas feitas para o trabalho. O capítulo quatro abrange o resultado e avaliação dos dados coletados com base nos estudos realizados durante o período. E por fim, o capítulo cinco contempla as conclusões obtidas neste trabalho, apresentando de forma sucinta o resultado geral.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Cultura

O conceito de cultura sofre evolução ao longo dos séculos, Jordão (2012) coloca que dentre os conceitos de cultura, o mais próximo ao que é entendido hoje teve sua primeira definição formal em 1871, por Edward Tylor. Nesse conceito, a cultura é entendida como um conjunto de conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes e a capacidade e hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade. Ainda coloca que o ambiente no qual a cultura acontece também é capaz de influenciar diretamente os seus resultados. Assim, pode-se dizer que a cultura está nas mais variadas atividades dos homens e que o contexto que está inserida é capaz de diferenciar o seu próprio significado.

Em um mundo tão variado é inevitável à existência de diferentes culturas, tornando-se necessário atentar sobre a diversidade cultural. Com a Globalização percebe-se essa diversidade cultural existentes no mundo, porém, conforme UNESCO (2009) não se pode ignorar as consequências negativas da globalização sobre a diversidade, pois esta ocorre especialmente pela fragilização do vínculo entre um fenômeno cultural e a sua situação geográfica, entretanto esta fragilização também pode ser uma oportunidade.

Em alguns casos essa fragilização do vínculo com o lugar é considerada como fonte de oportunidades, enquanto em outros se vê como uma perda de rigor e identidade. Fenômeno paralelo é constituído pelo aumento das migrações internacionais que, em determinados casos, conduz a novas expressões culturais, o que demonstra que a diversidade está em perpétua formação. (UNESCO, 2009, p. 6).

Esta preocupação já era trabalhada na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural – Identidade, Diversidade e Pluralismo, publicada pela Unesco em 2002 no artigo primeiro do documento que trata da diversidade cultural, como patrimônio comum da humanidade, devendo ser reconhecida e preservada.

A cultura adquire formas diversas através do tempo e do espaço. Essa diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade. Fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, a diversidade cultural é, para o gênero humano, tão necessária como a diversidade biológica para

a natureza. Nesse sentido, constitui o patrimônio comum da humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras. (UNESCO, 2002).

Com relação ao Brasil, Jordão (2012) coloca que o Brasil é um país multicultural. Sua grande extensão territorial abriga os mais diversos ritmos, sons, cores, cheiros, formas de fazer e de pensar. A cultura brasileira, rica por essência e de natureza generosa, também é manifestada nas artes de forma intensa e rica.

Ao tratar sobre qual o papel da cultura no Brasil, Jordão (2012) coloca o potencial de inclusão social e desenvolvimento da consciência cidadã, atrelado a este, se tem ainda a sensação de pertencer e ser responsável pelo funcionamento de uma coletividade.

2.2 Políticas de incentivo à cultura

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 216 traz seu conceito e preocupação com a cultura ao declarar que,

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Em 2005 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 48 que inclui no artigo 215 da Constituição Federal:

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

Estes conceitos apenas afirmam a preocupação do Brasil com a valorização e preservação de sua cultura, salientando ainda que na constituição o próprio Estado

se posiciona como responsável por regular e apoiar o desenvolvimento cultural do País.

Ao avaliar a trajetória de incentivos culturais Miceli (1984 apud OLIVIERI, 2004) coloca que a primeira vez que foram estabelecidas diretrizes para a área cultural foi durante o governo Geisel, com o Plano Nacional de Cultura, e assim, destaca que este plano apenas recebeu destaque devido ao interesse do então Presidente Geisel em incorporar à cultura, setores intelectuais e artísticos.

Complementa Machado (1984 apud OLIVIERI, 2004) ao afirmar que a existência do Plano na década de 70, o Estado não possuía definida a forma de distribuição do apoio financeiro que acontecia sem planos de fomento ou mesmo sem definição de critérios objetivos e transparentes quanto aos beneficiados. O resultado disto foram ações distintas e isoladas e sem vínculo de critérios com o Estado.

A situação do apoio à cultura no Brasil na década de 70 e 80 permaneceu sem grandes mudanças, e sem definições ou critérios.

Não havia uma política cultural com características de comando centralizado, metas definidas e aferição de resultados, como na política econômica. Na verdade, existiam várias ações realizadas por órgãos culturais das três esferas do governo, sem relação entre si. Nas décadas de 70 e 80 a cultura fazia parte do Ministério da Educação. Nem todos os órgãos de cultura estavam vinculados à Secretaria de Cultural e o orçamento destinado à área cultural era bastante restrito. Não existiam definições e diretrizes das formas e dos limites de intervenção do Estado na cultura do país. (OLIVERI, 2004, p. 33).

Em 1986 é criada a primeira Lei para incentivo as artes, conhecida por Lei Sarney, a Lei nº 7.505 de 2 de julho de 1986, sendo a primeira tentativa de incentivar os investimentos privados, trazendo como contrapartida a renúncia fiscal.

Cavalcanti (2006) explica que apesar das diversas críticas recebidas quanto à falta de controle do destino dos benefícios concedidos, a Lei Sarney teve um importante papel por ser a primeira iniciativa governamental de desenvolver um mecanismo conjunto do Governo com as iniciativas privadas para o desenvolvimento das artes no Brasil.

Em 1990 com o início do Governo Collor, ocorreu à revogação da Lei Sarney e aparecem as primeiras leis de incentivo municipais e estaduais.

Os estados e municípios modelaram os seus projetos de incentivo fiscal basicamente de duas formas. Primeiramente, leis de incentivo baseadas no mecenato cultural, ou seja, onde o patrocinador pode escolher um projeto

específico, desde que ele tenha sido aprovado previamente pelo governo, e patrociná-lo diretamente. A outra modalidade são os fundos de ação governamental, onde o depósito é feito em uma conta do governo, e este trata de definir o melhor uso a ser feito com os recursos. (CAVALCANTI, 2006, p. 12).

Quanto aos motivos que fazem uma empresa privada ser patrocinadora, Oliveri (2004, p. 44) afirma: “os projetos patrocinados pelas empresas são aqueles que garantem maior visibilidade na mídia e que representem menos risco para a empresa.” Conclui ainda, que os patrocínios empresariais são possíveis para projetos que permitam o alcance do público desejado e grande exposição na mídia, enquanto serão evitados os projetos sem visibilidade, experimentais, destinados a pequenas comunidades ou que apresentem risco de não serem executados ou polêmicos.

As políticas de incentivo a cultura estão presentes nas diferentes esferas de governo, conforme serão apresentadas a seguir. No âmbito federal tem-se a Lei Rouanet que institui o Programa Nacional de Apoio a Cultura – PRONAC, além do Projeto Nacional Cultura Viva. No âmbito do Rio Grande do Sul, existe o PRÓ-CULTURA e no âmbito de Santa Maria, há o Sistema Municipal de Incentivo às Atividades Culturais (Sistema LIC-SM).

2.2.1 Lei Rouanet

Em 1991, foi reativada a lei federal de incentivo à cultura que no ano anterior foi revogada, e assim, foi criada a Lei 8.313 em 23 de dezembro de 1991, que ficou conhecida como Lei Rouanet, por este ser o nome do Ministro da Cultura responsável por sua formulação – Sérgio Rouanet – A lei criou então o Programa Nacional de Apoio a Cultura, conhecido por PRONAC.

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

- I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais seus respectivos criadores;
- IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;
- V - salvaguardar a sobrevivência e florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

- VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;
- VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;
- VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- IX - priorizar o produto cultural originário do País.

A Lei Rouanet em seu artigo 3º ainda define as formas de incentivo aceitos para participação dos projetos, sendo eles: incentivo a formação artística e cultural; fomento a produção cultural e artística, preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico; estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, apoio a outras atividades culturais e artísticas.

A Lei Rouanet estabeleceu assim três mecanismos de incentivos à cultura o Fundo Nacional da Cultura - FNC, Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICART, e Incentivo a projetos culturais.

a) Fundo Nacional da Cultura – FNC

O Fundo Nacional da Cultura surgiu como uma forma de alcançar os produtores culturais menos conhecidos, como uma forma de auxílio direto do Ministério da Cultural ao produtor.

O FNC foi criado como um fundo de patrocínio operado diretamente pelo governo. Ou seja, o próprio Ministério da Cultura decidiria os projetos que deveriam ser contemplados com o apoio federal direto. Ele tinha o objetivo de prover um balanceamento entre os patrocínios feitos com base em interesses mercadológicos, através das empresas privadas. Sua principal missão era assim a de promover o desenvolvimento das atividades culturais e produtores menos conhecidos, que não recebiam da iniciativa privada a mesma atenção de outros setores. Ainda, estimular a descentralização regional, a visão interestadual e a preservação do patrimônio cultural brasileiro. (CAVALCANTI, 2006, p. 16).

Ao tratar da natureza contábil do Fundo Nacional de Cultural a Lei Rouanet estabelece ainda de quais recursos é constituído este fundo.

Art. 5º O FNC é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

- I - recursos do Tesouro Nacional;
- II - doações, nos termos da legislação vigente;
- III - legados;

- IV - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- V - saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o Capítulo IV e o presente Capítulo desta Lei;
- VI - devolução de recursos de projetos previstos no Capítulo IV e no presente Capítulo desta Lei, e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- VII - um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais, a que se refere à Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional;
- VIII - três por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognóstico e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios;
- IX - reembolso das operações de empréstimo realizadas através do Fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- X - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
- XI - conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;
- XII - saldos de exercícios anteriores;
- XIII - recursos de outras fontes.

b) Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICART

O segundo mecanismo previsto pela Lei Rouanet foi o FICART, que seria conforme descrito em seu artigo 8º constituído sob forma de condomínio, sem personalidade jurídica, caracterizando comunhão de recursos para realização de projetos culturais e artísticos. Entretanto, este Fundo nunca saiu do papel, devido a outras formas mais atrativas de investimentos e a dificuldade de mensuração dos riscos dos projetos.

O governo federal criou um mecanismo para atrair o investimento privado a projetos com forte potencial comercial. O Fundo de Investimento Cultural e Artístico, ou simplesmente FICART, seria um fundo de investimento cujo patrimônio deveria ser investido em projetos culturais, tendo como benefício à isenção de tributação sobre seu ganho de capital. Estes fundos deveriam ser inscritos e supervisionados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Contudo, estes fundos não chegaram a ser implementados, pois devido à falta de mensuração sobre o risco dos projetos, e principalmente devido ao maior incentivo propiciado pelas outras leis de incentivo, não houve interesse por parte do mercado. (CAVALCANTI, 2006, p. 17).

c) Incentivo a projetos culturais

Esta última forma de incentivo cultural prevista pela Lei Rouanet conforme Olivieri (2004), também é conhecida por Mecenato como sendo a forma que a Lei

estabelece um vínculo do incentivo fiscal à natureza do projeto cultural, o qual deve ser previamente aprovado por uma Comissão de Cultura, através de formulários e procedimentos específicos.

A Lei 8.313/91 ainda estabelece para fins de conceituação quais os tipos de projetos que deverão ser avaliados a fim de amparo legal pela lei.

Art. 25. Os projetos a serem apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de natureza cultural para fins de incentivo, objetivarão desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios, à população em geral, que permitam o conhecimento dos bens e valores artísticos e culturais, compreendendo, entre outros, os seguintes segmentos:

I - teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

II - produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;

III - literatura, inclusive obras de referência;

IV - música;

V - artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;

VI - folclore e artesanato;

VII - patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;

VIII - humanidades; e

IX - rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial.

Desta forma, este mecanismo necessita de maior controle pelo Ministério da Cultura para aprovação dos projetos e permite que o contribuinte escolha os projetos que melhor se adapte ao ramo de trabalho, princípios e valores da empresa, pois ela mesma pode escolher o projeto que irá apoiar.

Este mecanismo de incentivo permite ao contribuinte escolher diretamente o projeto no qual quer investir. Este modelo pressupõe uma parceria entre governo e a iniciativa privada no papel de identificar e selecionar bons projetos. Ainda, permite aos contribuintes uma seleção de acordo com obras e ideias que venham a proporcionar maior sinergia com seu negócio, seja pelo tema ou local de realização, se tornando assim um investimento mais atrativo. Contudo exige por parte do governo um forte controle na aprovação de projetos culturais, mantendo assim um maior rigor sobre a liberação dos incentivos fiscais. Os produtores culturais interessados em realizar obras com o benefício da Lei Rouanet devem apresentar seus projetos ao Ministério da Cultura, para que sejam analisados pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC). (CAVALCANTI, 2004, p. 18).

A lei estabelece ainda que pessoas poderão aplicar seus recursos nos projetos deduzindo os valores do Imposto de Renda, sendo as pessoas físicas com rendimentos no modelo completo e as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

Sobre o chamado proponente, aquele que apresenta os projetos para aprovação do governo ao receber incentivo, Olivieri (2004) coloca que pode ser feito por pessoas jurídicas ou físicas, e que para estar qualificado para apresentação de projetos, o produtor cultural, deve ter objetivo social e currículo cultural quanto pessoa jurídica e apenas currículo cultural no caso de pessoa física.

Bernardi (2013) cita como exemplos de atividades realizadas através da Lei Rouanet: revitalização do Museu Ipiranga, em São Paulo – SP e de prédios históricos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, construção dos Museus Iberê Camargo e do Multipalco Theatro São Pedro.

Pode-se dizer que após essa lei, o Brasil passou a ter critérios e restrições que antes não possuía para apoio e incentivo à cultura.

Conforme já relatado anteriormente, nos anos 90 surgiram as primeiras Leis de incentivos fiscais estaduais e municipais, e a sua criação não parou com o surgimento da Lei Rouanet. O que ocorre hoje é um grande número de ferramentas disponíveis através das leis federais, estaduais e municipais, relacionadas aos diferentes impostos existentes e capaz de se adaptar aos mais diferentes patrocinadores.

São leis federais, estaduais e municipais, que tem como objetivo cobrir as necessidades dos produtores e se adequar à realidade dos patrocinadores. O conjunto de leis disponíveis tem também ligação com a gama de impostos pagos pelos contribuintes. Existem leis que possibilitam a dedução do valor doado, integral ou parcialmente, do Imposto de Renda (Pessoa Física e Jurídica), da CSSL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), do ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços), do ISS (Imposto sobre Serviços), do IPTU (Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana). Desta forma, o potencial patrocinador pode escolher, dentre as opções disponíveis, a que melhor se adequar à sua realidade fiscal e planejar a doação. (CAVALCANTI, 2006, p. 22).

Após mais de 20 anos de vigência da Lei Rouanet, Bernardi (2013), coloca que é possível constatar alguns desvios de propósito em relação ao projeto inicial, e exemplifica esses desvios com a centralização dos recursos em alguns Estados específicos e a elitização da cultura. Com base nesta realidade, em março de 2009 foi criado um novo Projeto Cultural, com objetivo de substituir a Lei Rouanet, conhecido até agora como PL nº 5798 e atualmente encontra-se em tramitação no Congresso Nacional. Esse projeto propõe criar o Conselhão, novas faixas de utilização do incentivo fiscal, incentivar as parcerias público-privadas, criação do vale-cultura e estimular a interiorização dos projetos culturais.

2.2.2 Projeto nacional cultura viva

O Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania – Cultura Viva foi criado em 2004 pela portaria do Ministério da Cultura nº 156 e conforme descrito em seu artigo 1º, tem “objetivo de promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural, assim como de potencializar energias sociais e culturais, visando a construção de novos valores de cooperação e solidariedade”. Em 2005 foi instituída a Portaria nº 82 também pelo Ministério da Cultura que alterou a portaria anterior, discriminando a forma de repassar de recursos para o projeto.

Em 30 de Dezembro de 2013 entrou em vigor a Portaria nº 118 do Ministério do Estado da Cultura esta que revogou as Portarias anteriores e reformulou o Programa. No seu primeiro artigo, a Portaria nº 118 alterou o nome do programa, agora denominado como Programa Nacional de Promoção da Cidadania e da Diversidade Cultural – Cultura Viva, e apresentou seus objetivos.

Art. 1º Esta Portaria reformula o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - Cultura Viva, doravante denominado Programa Nacional de Promoção da Cidadania e da Diversidade Cultural - Cultura Viva, com os seguintes objetivos:

- I - promover o acesso aos meios de criação, formação, pesquisa, fruição, produção e difusão cultural;
- II - potencializar energias sociais e culturais com vistas à construção de novos valores de cooperação e solidariedade;
- III - reconhecer e proteger a diversidade das expressões culturais, a convivência e o diálogo entre diferentes, o intercâmbio cultural nacional e internacional, o respeito aos direitos individuais e coletivos;
- IV - estimular a participação e o protagonismo social na elaboração e na gestão compartilhada e participativa das políticas públicas da cultura, amparado em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;
- V - promover o direito à cultura como elemento essencial para o exercício da cidadania, a diversidade cultural em suas múltiplas expressões simbólicas e a atividade econômica no campo cultural;
- VI - fomentar a sustentabilidade e o empreendedorismo;
- VII - valorizar e fomentar iniciativas culturais já existentes na sociedade civil ou em outras esferas da federação;
- VIII - estimular o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços disponíveis para ações culturais; e
- IX - ampliar o acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais.

Segundo o Ministério da Cultura a nova portaria trouxe entre suas principais mudanças, a possibilidade de reconhecimento como Ponto de Cultura de grupos e coletivos sem personalidade jurídica, mas que ainda assim desenvolvam atividades

culturais com a comunidade, o que seria o caso de comunidades quilombolas, comunidades indígenas e grupos de cultura popular e tradicional.

O artigo 2º da Portaria nº 118, manifesta que o beneficiário universal do programa é a população brasileira, mas que alguns povos, grupos, comunidades e populações devem receber atenção especial, entre eles aqueles em situação de vulnerabilidade social, ameaçados por desvalorização de sua identidade cultural e que requeiram reconhecimento de direitos humanos, sociais e culturais. O parágrafo único do artigo salienta especificamente quais são os considerados prioritários.

Parágrafo único. Consideram-se prioritários para os efeitos deste artigo:

- I - povos indígenas, quilombolas, povos de terreiro, povos ciganos, outros povos e comunidades tradicionais e minorias étnicas;
- II - mestres, praticantes, brincantes e grupos das culturas populares, urbanas e rurais;
- III - artistas e grupos artísticos;
- IV - crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- V - pessoas com deficiência;
- VI - mulheres;
- VII - população de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis - LGBT;
- VIII - pessoas em situação de rua;
- IX - pessoas em situação de sofrimento psíquico;
- X - pessoas ou grupos vítimas de violência;
- XI - pessoas em privação de liberdade;
- XII - populações de regiões fronteiriças;
- XIII - grupos assentados da reforma agrária;
- XIV - população sem teto;
- XV - populações atingidas por barragens; e
- XVI - comunidades de descendentes de imigrantes;

Na busca por seus objetivos o programa possui duas modalidades de ação, expostas em seu artigo 3º que são: I - parcerias da União com entes da federação e pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que atuem no campo da cultura; e II - institucionalização de mecanismos de fiscalização e de gestão compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e a Sociedade Civil, com vistas à ampliação da participação social na Política Nacional de Cultura e à constituição de uma política de base comunitária no âmbito do Sistema Nacional de Cultura.

Na primeira modalidade, as parcerias deverão receber a seguinte classificação estabelecida no artigo 4º da Portaria 118.

Art. 4º As parcerias do Programa Cultura Viva com representantes da sociedade civil serão classificadas nas seguintes categorias:

- I - Pontos de Cultura: parcerias executadas com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou grupos e coletivos sem personalidade jurídica

que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades, contribuindo para o exercício em prol dos direitos culturais, sociais, ambientais, econômicos e humanos; ou

II - Pontões de Cultura: parcerias executadas com pessoas jurídicas de natureza ou finalidade cultural que desenvolvam, acompanhem ou articulam, em rede, atividades culturais com os Pontos de Cultura ou com outras redes socioculturais, com vistas à troca de experiência e ao desenvolvimento de ações conjuntas, em nível estadual, regional ou por áreas temáticas de interesse comum.

Desta forma o artigo 6º da Portaria destaca que as Redes de Pontos e Pontões de Cultura farão parte da “Rede Cultura Viva, sendo reconhecidas no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC - como unidades culturais de base comunitária, voltadas ao desenvolvimento de políticas públicas regionais ou setoriais de cultura.” Assim, a participação da Rede Nacional é feita através da participação das Redes Descentralizadas dos Estados e Municípios.

2.2.3 Lei estadual de incentivo à cultura – PRÓ-CULTURA

O Rio Grande do Sul instituiu em 1996, a Lei de Incentivo a Cultura (Lei 10.846), que em 2010 sofreu uma reestruturação com a Lei 13.490 de 21 de julho de 2010, onde passou a ser conhecida pelo sistema Pró-cultura.

A Lei 13.490 instituiu assim, o sistema estadual unificado de apoio e fomento as atividades culturais.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓ-CULTURA, com a finalidade de promover a aplicação de recursos financeiros decorrentes de incentivos a contribuintes e do Fundo de Apoio à Cultura, em projetos culturais, na forma estabelecida por esta Lei.

O Pró-cultura passou a integrar duas formas de incentivo a cultura a Lei de Incentivo – renúncia fiscal de ICMS, e o Fundo de Apoio a Cultural – Fomento Direto, da mesma forma que a Lei Rouanet a nível federal.

Bernardi (2013, p. 99) coloca que “com o advento da nova lei, foram ampliados os instrumentos de controle na utilização de recursos captados”.

A Lei Estadual diferencia-se da Rouanet ao tratar da renúncia fiscal de ICMS enquanto a federal trata da renúncia do Imposto de Renda, por permitir a inscrição de projetos de prefeituras municipais e não limitar o número de projetos por produtor cultural.

Com uma opção a mais de cadastramento para captação de recursos, a legislação estadual permite o recebimento de projetos dos governos municipais que queiram buscar incentivos do Governo do Estado. Outro ponto que a diferencia da lei federal é que não é limitado o número de projetos por pessoal física ou jurídica. (TOLLER, 2012, p. 24).

O Pró-Cultura no quesito Lei de Incentivo a Cultural do Rio Grande do Sul (LIC/RS), conforme discorre no capítulo I da Lei 13.490, permite que as empresas compensem até 100% do valor aplicado com o ICMS a recolher. No que se refere ao Fundo de Apoio a Cultura do Rio Grande do Sul (FAC/RS), conforme apresentado no capítulo II da Lei 13.490 no seu artigo 12 tem como finalidade o financiamento direto de projetos através do Estado.

A Lei 13.490 define os temas a serem amparados pelo Pró-cultura em seu artigo 4º.

Art. 4º - Serão apreciados, com fundamento nesta Lei, os projetos culturais relacionados com: I – as áreas culturais de: a) artes cênicas: dança, teatro, circo e outras manifestações congêneres; b) música; c) tradição e folclore; d) carnaval de rua; e) artesanato; f) culturas populares;

II - registro fonográfico;

III - literatura, incluindo as iniciativas relativas a: a) feiras de livro; b) impressão de livros, revistas, obras informativas, obras de referência e correlatas;

IV - audiovisual, inclusive: a) produção de cinema; b) produção de vídeo; c) novas mídias; d) concursos; e) eventos de exibição; f) outras;

V - artes visuais: a) artes plásticas; b) “design” artístico; c) fotografia; d) artes gráficas; e) outras;

VI - pesquisa e documentação relativa a patrimônio cultural imaterial;

VII - projeto e execução para preservação e restauração de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio cultural protegido na forma da lei;

VIII - construção, restauro, preservação, conservação e reforma de centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos, salas de cinema, e outros espaços culturais de interesse público, nos limites do art. 6.º, inciso II;

IX - aquisição de acervo.

2.2.4 Políticas municipais de incentivo à cultura – Santa Maria

Toller (2012) coloca que a implantação das políticas de incentivo à cultura nos governos municipais faz uso dos impostos devidos a eles como o ISS – Imposto sobre serviços e o IPTU – Imposto predial e territorial urbano, que são os mais comuns.

O Município de Santa Maria criou a Lei nº 4017 em 1996 que dispõe em seu artigo 1º, que pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no município poderão fazer uso de incentivos fiscais para realização de projetos culturais. Conforme Toller (2012, p. 26) “a normatização do incentivo a cultura em âmbito municipal ainda é muito

incipiente. Trata-se de um campo pouco explorado.” Em 2003 o Município criou uma nova Lei, nº 4645, para tratar dos incentivos culturais, onde revogou parcialmente a Lei 4.017 de 1996.

Santa Maria utiliza para incentivo cultural os Impostos sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Impostos sobre Tramitação e Garantia e Cessão de Direitos à sua Aquisição – ITBI, conforme descrito no Artigo 1º inciso 2º da Lei nº 4.645.

A cidade possui um Sistema Municipal de Incentivo a Cultura, amparado pela Secretaria de Cultura da cidade e o Conselho Municipal de Cultura criado pela Lei Municipal nº 4.166 em 1998 com finalidade descrita em seu artigo 2º de elaborar um Plano Municipal de Cultura e prestar pareceres técnico-culturais para a cidade.

O Município utiliza como incentivo cultural apenas a renúncia fiscal, não dispondo ainda de um fundo municipal de cultura, o que vai ao encontro do colocado anteriormente quanto à precariedade das políticas municipais para cultura.

O conselho Municipal de Cultura busca fomentar a cultura no município e uma de suas maiores reivindicações é a criação do fundo municipal de cultura. Com o fundo de cultura, o governo municipal poderia captar recursos federais e estaduais para a cultura, além de recursos do próprio município. (TOLLER, 2012, p. 31).

Em 2009 foi criada a Instrução Normativa 01/2009 – IN 01/09 para normatizar e organizar o Sistema Municipal de Incentivo às Atividades Culturais. Esta IN trata em seu artigo 2º sobre a forma de arrecadação e distribuição de incentivos

Art. 2 – O Sistema Municipal de Incentivo às Atividades Culturais é um programa de incentivo fiscal que visa a estimular o financiamento de projetos culturais por parte dos contribuintes do ISSQN –Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza; IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; ITVBI – Imposto sobre Transmissão de Garantia e Cessão de Direitos à sua Aquisição, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor devido a cada incidência dos referidos tributos, através de Doação(abate 100%), Apoio Cultural(contribui com 10% e abate 90%), Patrocínio(contribui com 20% e abate 80%) ou Investimento (contribui com 60% e abate 40%).

O Sistema Municipal de Incentivo às Atividades Culturais (Sistema LIC-SM) será administrado em três instâncias definido pelo artigo 4º da IN 01/09, Comissão Normativa, responsável pela avaliação e decisão sobre os projetos culturais; Coordenação da LIC-SM, órgão ligado à Secretaria de Município da Cultura,

responsável pelo exame dos aspectos formais e técnicos dos projetos e o Secretário de Município da Cultura, encarregado da direção geral do Sistema. Neste sistema as áreas de abrangência para atividades são conforme Art. 2º da Lei 4.645 são: I - Música e dança; II - Teatro, circo e ópera; III - Cinema, fotografia e vídeo; IV - Literatura; V - Artes plásticas e artes gráficas; VI - Folclore e artesanato; VII - Acervo de patrimônio histórico; VIII - Museologia e XI - Bibliotecas.

Em 31 de março de 2014 foi entregue ao Prefeito de Santa Maria o Plano Municipal de Cultura, que segundo a Prefeitura Municipal, este plano visa à reestruturação dos incentivos culturais da cidade, e aguarda para tramitação na Câmara de Vereadores de Santa Maria, que após apreciação deverá ser transformado em Lei Municipal.

2.3 Normatização das Políticas de Incentivo

Até o momento foram trabalhados os objetivos e finalidades das políticas de incentivo no âmbito da União, Rio Grande do Sul e Santa Maria. A partir de agora, será discorrido sobre a operacionalização dos programas e o tratamento dos requisitos e formas de elaboração dos projetos de acordo com cada esfera governamental.

2.3.1 União – PRONAC E CULTURA VIVA

No Brasil o incentivo a cultura conforme já foi informado anteriormente, ocorre através do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC) por meio da Lei Rounet e do Projeto Cultura Viva.

a) Programa Nacional de Apoio a Cultura - PRONAC

A Lei 8.313 elaborada em 1991 institui o Programa Nacional de Apoio a Cultura - PRONAC, entretanto apenas em 2006 foi aprovado o Decreto 5.761 que regulamenta o Programa e estabelece sua sistemática de atuação. De acordo com o art. 6º do Decreto 5.76,1 periodicamente são publicadas Instruções Normativas do Ministério da Cultura, sendo que a última disponibilizada pelo Ministério foi publicada em 24 de junho de 2013.

Art. 6º Os procedimentos administrativos relativos à apresentação, recepção, seleção, análise, aprovação, acompanhamento, monitoramento, avaliação de resultados e emissão de laudo de avaliação final dos programas, projetos e ações culturais, no âmbito do PRONAC, serão definidos pelo Ministro de Estado da Cultura e publicados no Diário Oficial da União, observadas as disposições deste Decreto.

Para efeitos de conceituação, o Decreto 5.761 traz em seu art. 4º a definição de proponente como sendo “as pessoas físicas e as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, com atuação na área cultural, que proponham programas, projetos e ações culturais ao Ministério da Cultura”.

A Instrução normativa nº 01 de 24 de junho de 2013 traz em seu artigo 3º definições relevantes para o entendimento da norma, entre eles:

(...) I – proposta cultural: requerimento apresentado por pessoa física ou jurídica de natureza cultural, por meio do sistema informatizado do Ministério da Cultura – MinC, denominado Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura – Salic, visando à obtenção dos benefícios do mecanismo de incentivo fiscal da Lei nº 8.313, de 1991;

II – projeto cultural: programas, planos, ações ou conjunto de ações inter-relacionadas para alcançar objetivos específicos, dentro dos limites de um orçamento e tempo delimitados, admitidos pelo MinC após concluída análise de admissibilidade de proposta cultural e recebimento do número de registro no Pronac;

(...) V–plano de execução de proposta cultural: detalhamento de proposta cultural, contendo a definição de objetivos, metas, justificativa, etapas de trabalho, orçamento, cronograma de execução e produtos resultantes, elaborado em formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico do MinC;

VI – Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura – Salic: sistema informatizado do MinC destinado à apresentação, ao recebimento, à análise de propostas culturais e à aprovação, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas de projetos culturais por pessoas físicas e jurídicas de natureza cultural;

(...) VIII–usuário do Salic: pessoa física que é detentora de chave de validação para inserção e edição de propostas e projetos culturais, podendo ser o próprio proponente ou seu representante legal;

IX–proponente: pessoa que apresenta propostas culturais no âmbito do Pronac e responsabiliza-se pela execução dos projetos aprovados, podendo ser pessoa física com atuação na área cultural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, cujo ato constitutivo ou instrumento congênere disponha expressamente sobre sua finalidade cultural;

(...) XX – patrimônio cultural imaterial: saberes, celebrações, formas de expressão e lugares que grupos sociais reconhecem como referências culturais organizadoras de sua identidade, por transmissão de tradições entre gerações, com especial destaque aos bens culturais registrados na forma do art. 1º do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000;

XXI–patrimônio cultural material: conjunto de bens culturais classificados como patrimônio histórico e artístico nacional nos termos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, compreendidos como bens móveis ou imóveis, construídos ou naturais, representativos da diversidade cultural brasileira em todo o período histórico ou pré-histórico, cuja conservação e proteção são de interesse público, quer sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico;

Ao tratar dos programas, projetos e ações culturais passíveis de submissão de incentivos culturais o Decreto 5.761 traz em seu artigo 24 que são equiparados a estes, os planos anuais das pessoas jurídicas de natureza cultural sem fins lucrativos, quando relevantes à cultura nacional de acordo com a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura. Salientando que os valores a serem captados são referentes à sua previsão anual e que estes obedecerão às mesmas regras dos demais programas, projetos e ações culturais incentivados.

Art. 24. Equiparam-se a programas, projetos e ações culturais os planos anuais de atividades consideradas relevantes para a cultura nacional pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura: I - de associações civis de natureza cultural, sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária principal seja dar apoio a instituições da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, no atendimento dos objetivos previstos no art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991; e II - de outras pessoas jurídicas de natureza cultural, sem fins lucrativos.

Complementando este artigo, o conceito do que seria o Plano Anual é descrito no inciso 17, do artigo 3º da Instrução Normativa nº 01 de 24 de junho de 2013:

(...) XVII–Plano Anual de Atividades: proposta cultural apresentada por pessoa jurídica sem fins lucrativos que contemple, por um período de um ano, a manutenção da instituição e suas atividades culturais de caráter permanente e continuado, bem como os projetos e ações constantes do seu planejamento, nos termos do art. 24 do Decreto nº 5.761, de 2006;

A exceção dos projetos submetidos como Plano Anual, um projeto a ser submetido ao PRONAC deve ser composto basicamente da descrição de objetivos, justificativas, acessibilidade, democratização de acesso, etapas de trabalho e ficha técnica, sinopse da obra, impacto ambiental além de especificações técnicas do produto. Estes itens são os solicitados no Sistema SALIC quanto à inscrição de novas propostas.

O Decreto 5.761 em seu artigo 27, ainda estabelece quais são as condições de democratização do acesso aos bens resultantes, com intuito de difusão da cultura à toda população.

Art. 27. Dos programas, projetos e ações realizados com recursos incentivados, total ou parcialmente, deverá constar formas para a democratização do acesso aos bens e serviços resultantes, com vistas a:
I - tornar os preços de comercialização de obras ou de ingressos mais acessíveis à população em geral;

II - proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas, nos termos do art. 23 da Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003, e portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 46 do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

III - promover distribuição gratuita de obras ou de ingressos a beneficiários previamente identificados que atendam às condições estabelecidas pelo Ministério da Cultura; e

IV - desenvolver estratégias de difusão que ampliem o acesso.

Em complemento ao Decreto no que se refere à democratização do acesso, a Instrução Normativa nº 1 de 2013 estabelece no seu artigo 27, que os custos para dispor das medidas de acessibilidade deverão ser incluídos nos custos do projeto, e em seu artigo 28, estabelece a necessidade de um plano de distribuição bem como os limites de gratuidade de ingressos e produtos distribuídos para a população de baixa renda, com vistas a garantir o acesso a cultural para toda população.

A preocupação com a acessibilidade ainda é destacada no artigo 30 da Instrução Normativa ao colocar que os projetos devem contemplar uma das medidas de acessibilidade citadas no mesmo, ou ainda sugerir uma medida que será submetida à aprovação do Ministério.

Art. 30. Além das medidas descritas nos artigos anteriores, o proponente deverá prever a adoção de, pelo menos, uma das seguintes medidas de democratização de acesso às atividades, aos produtos, serviços e bens culturais: I – promover a participação de pessoas com deficiência e de idosos em concursos de prêmios no campo das artes e das letras; II – doar, no mínimo, vinte por cento dos produtos materiais resultantes da execução do projeto a escolas públicas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais de acesso franqueado ao público, devidamente identificados, sem prejuízo do disposto no art. 44 do Decreto nº 5.761, de 2006; III – desenvolver atividades em locais remotos ou próximos a populações urbanas periféricas; IV – oferecer transporte gratuito ao público, prevendo acessibilidade à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e aos idosos; V – disponibilizar na internet a íntegra dos registros audiovisuais existentes dos espetáculos, exposições, atividades de ensino e outros eventos de caráter presencial; VI – permitir a captação de imagens das atividades e de espetáculos e autorizar sua veiculação por redes públicas de televisão; VII – realizar, gratuitamente, atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas; VIII – oferecer bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública de ensino em atividades educacionais ou profissionais desenvolvidas na proposta cultural; IX – estabelecer parceria visando à capacitação de agentes culturais em iniciativas financiadas pelo Poder Público; ou X – outras medidas sugeridas pelo proponente a serem apreciadas pelo Ministério da Cultura.

O Decreto 5.761 estabelece diretrizes quanto à divulgação dos projetos financiados pelo PRONAC em seu artigo 44, orientando o Plano de Distribuição de Produtos.

Art. 44. Os programas, projetos e ações culturais financiados com recursos do PRONAC deverão apresentar, obrigatoriamente, planos de distribuição de produtos deles decorrentes, obedecidos os seguintes critérios:

I - até dez por cento dos produtos com a finalidade de distribuição gratuita promocional pelo patrocinador; e

II - até dez por cento dos produtos, a critério do Ministério da Cultura, para distribuição gratuita pelo beneficiário.

No mesmo decreto, é relatado no artigo 45 ainda sobre o mesmo tema, que se deve destinar ao menos seis cópias do produto cultural ou do registro da ação realizada, resultante do programa projeto ou ação cultural para composição do acervo do Ministério da Cultural. E em seu artigo 46, finaliza informando que os produtos e serviços resultantes de apoio do PRONAC “serão de exibição, utilização e circulação públicas, não podendo ser destinados ou restritos a circuitos privados ou a coleções particulares”.

Quanto a integração do PRONAC aos Sistemas dos Estados, Municípios e Distrito Federal, o artigo 48 do Decreto 5.761 estabelece o intercâmbio de informações entre os diferentes níveis de governo a fim de evitar a duplicidade entretanto, salienta em seu parágrafo 1º que “não se considera duplicidade a agregação de recursos, nos diferentes níveis de governo, para cobertura financeira de programas, projetos e ações, desde que as importâncias autorizadas nas várias esferas não ultrapasse o seu valor total.” Em complemento a este o parágrafo seguinte salienta que o projeto deve ser submetido a aprovação nas diferentes esferas de governo, se for usar desta possibilidade.

Em relação às propostas culturais feitas através do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura – SALIC, já conceituado anteriormente, disponível no portal do Ministério da Cultura na internet, juntamente com a documentação correspondente em meio eletrônico. No parágrafo 2º, do artigo 8º da Instrução Normativa, é salientado que no momento da inscrição o proponente deve comprovar sua natureza cultural. No parágrafo 3º, no caso de pessoa jurídica, a inscrição é feita por seu representante legal e a comprovação da finalidade cultural deve ser feita por meio das informações dos “atos constitutivos, contrato social, estatuto, ata ou instrumentos congêneres e de elementos materiais comprobatórios de sua atuação na área cultural nos últimos dois anos”

Quanto ao prazo de apresentação das propostas o artigo 9º da Instrução Normativa define 1º de fevereiro à 30 de novembro de cada ano. Em seguida, a Instrução Normativa determina as obrigações do proponente que entre elas, é a de

acompanhar a tramitação da proposta ou projeto, especialmente tomar ciência das comunicações, manter seus dados atualizados, enviar documentação solicitada, declarar ao Ministério todo e qualquer tipo de fontes de financiamento do projeto inscrito, inclusive durante sua execução e prestar contas físicas e financeiras dos projetos financiados.

Ao cadastrar a proposta cultural o Sistema SALIC exige as seguintes cópias digitais em relação ao proponente e sua proposta, conforme consta no artigo 11 da Instrução Normativa.

Art. 11. No momento do cadastramento da proposta cultural, no campo correspondente do Salic, serão anexados os seguintes documentos em meio digital e prestadas as seguintes informações, relativas ao proponente e à sua proposta:

I – apenas para pessoa física: a) currículo ou portfólio, com destaque para as atividades na área cultural; b) documento legal de identificação que contenha foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF; e c) cédula de identidade de estrangeiro emitida pela República Federativa do Brasil, se for o caso;

II – apenas para pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos: a) relatório das ações de natureza cultural realizadas pela proponente; b) no caso de a proponente ter menos de dois anos de constituição ou não possuir ações de natureza cultural realizadas, anexar, no Salic, a versão atualizada do currículo ou portfólio comprovando as atividades culturais de seus dirigentes nos dois últimos anos; c) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ; d) estatuto ou contrato social e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição, conforme o caso; e) ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes, conforme for o caso; e f) documento legal de identificação do dirigente da proponente que contenha: foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF;

III – para pessoas físicas e jurídicas: a) no caso de outorga de poderes a terceiros: procuração que traga firma reconhecida, acompanhada dos documentos de identificação dos procuradores, e que contenha poderes que não configurem qualquer tipo de intermediação, vedada pelo art. 28 da Lei nº 8.313, de 1991; e b) no caso de proposta que preveja execução compartilhada: contrato ou acordo de cooperação técnica correspondente;

IV – informações relacionadas a qualquer proposta cultural: a) plano básico de divulgação, de acordo com campos previamente definidos no Salic; b) plano de distribuição, com descrição dos produtos a serem distribuídos, inclusive os gratuitos, especificando a destinação e os valores; c) projeto pedagógico com currículo do responsável, no caso de proposta que preveja a instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, à capacitação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura; d) plano de execução contendo carga horária e conteúdo programático, no caso de oficinas, de workshops e de outras atividades de curta duração; e) outras fontes pretendidas para a arrecadação de recursos, inclusive aqueles solicitados a outros órgãos e esferas da Administração Pública, assim como dos recursos próprios ou de terceiros, caso venha a ocorrer durante a execução do projeto; f) declaração de que obterá a autorização dos titulares dos direitos autorais, conexos e de imagem em relação aos acervos, às obras e imagens de terceiros como condição para utilizá-los no projeto; g) declaração de que obterá alvará ou autorização equivalente emitida pelo órgão público

competente, no caso de eventos ou intervenções artístico-culturais em espaços públicos; e h) declaração de que destinará para fins culturais, todo e qualquer bem ou material permanente a ser adquirido ou produzido com recursos de incentivo fiscal, após a finalização do projeto ou dissolução da entidade, devendo ainda apresentar recibo na prestação de contas, no caso de direcionamento do bem a outra entidade de natureza cultural;

Após estas descrições de documentos gerais, o artigo apresenta nos parágrafos seguintes, mais informações requeridas dependendo da especificidade do projeto, como o caso de propostas na área arquivística, shows, gravações de CD, publicações de obras literárias, multiplataformas online, patrimônio cultural e imaterial, mostras, festivais, oficinas e workshops, entre outros.

A Instrução Normativa determina que os projetos apenas serão passíveis de avaliação quando estiverem com o conjunto integral dos documentos exigidos pela Instrução Normativa e caso exista alguma outra exigência do edital específico ao qual concorre, conforme no artigo 13, devendo então ser observado os prazos de submissão dos projetos.

Os projetos devem apresentar um orçamento analítico segundo o artigo 12 da Instrução Normativa onde são definidas as informações necessárias para o orçamento a ser entregue, como por exemplo, “especificação de todos os itens necessários para a realização da proposta cultural, da qual constarão o detalhamento das metas, das etapas ou das fases, o cronograma de execução e os custos financeiros individualizados.”

Quanto as despesas administrativas relacionadas aos programas aprovados, o art. 26 determina que estas são limitadas à 15% do orçamento total do programa, projeto ou ação cultural. Desta forma, destaca em seu parágrafo único seu entendimento por despesas administrativas:

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, entende-se por despesas administrativas aquelas executadas na atividade-meio dos programas, projetos e ações culturais, excluídos os gastos com pagamento de pessoal indispensável à execução das atividades-fim e seus respectivos encargos sociais, desde que previstas na planilha de custos.

A Instrução Normativa nº 1 de 2013 define as despesas administrativas aceitas pelo PRONAC, e estabelece em seu parágrafo único que o proponente é responsável pelo recolhimento de impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre os serviços contratados.

Art. 36. São admitidas como despesas administrativas, para os fins do parágrafo único do art. 26 do Decreto nº 5.761, de 2006:

- I – material de consumo para escritório;
- II – locação de imóvel para sede da instituição cultural sem fins lucrativos aberta ao público, durante a execução do projeto;
- III – serviços de postagem e correios;
- IV – transporte e deslocamento de pessoal administrativo;
- V – conta de telefone, de água, de luz ou de Internet;
- VI – honorários de pessoal administrativo, serviços contábeis e advocatícios contratados para a execução da proposta cultural e respectivos encargos sociais perante o INSS e o FGTS; e
- VII – outras despesas administrativas restritas ao funcionamento de instituição cultural sem fins lucrativos aberta ao público, ou indispensáveis à execução da proposta cultural assim consideradas pelo MinC.

No artigo 22 da Instrução Normativa, são determinados que as despesas dos serviços de captação de recursos devem ser detalhadas em uma planilha de custos, recebendo destaque dos demais itens orçamentários, salientando no parágrafo único do artigo quais são as pessoas e os valores possíveis para captação de recursos.

Parágrafo único. A captação de recursos será realizada por profissionais contratados para este fim ou pelo próprio proponente, cujo valor será limitado a cem mil reais ou a dez por cento do valor do projeto a captar, o que for menor, respeitada a regra do art. 24.

No artigo seguinte a Instrução Normativa coloca que os custos de divulgação não podem ultrapassar 20% do valor total do projeto. O artigo 24 trata do proponente poder ser remunerado com recursos da renúncia fiscal apenas se prestar serviços ao projeto e previsto no orçamento analítico.

Quanto ao número de propostas submetidas ao PRONAC, é determinado no artigo 18 da Instrução Normativa o máximo de projetos aceitos por proponente.

Art. 18. O limite de projetos ativos no Salic por proponente é o seguinte:

- I - pessoa física: dois projetos;
- II - pessoa jurídica enquadrada como Microempreendedor Individual - MEI, nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: dois projetos; e
- III - demais pessoas jurídicas: cinco projetos.

Quanto à contratação de mão de obra terceirizada a Instrução Normativa estabelece em seu artigo 29 que ao menos 20% dos custos relativos à contratação de mão de obra ou serviços necessários a produção devem ser de profissionais ou empresas portadoras de serviços locais ou regionais.

Com relação a vedações de despesas, o artigo 32 de Instrução Normativa define entre elas o impedimento de previsão de títulos de elaboração de proposta cultural, taxa de administração ou gerência. É vedado ainda despesas com “recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessário à consecução dos objetivos da proposta”

Satisfeito todos os itens requisitados pelo Sistema SALIC, a proposta será encaminhada para tramitação interna no Ministério da Cultura que observará o cumprimento do projeto dos requisitos dispostos na Lei 8.313, Decreto 5.761 e Instrução Normativa vigente. Após todos os tramites, caso o projeto seja aprovado, no artigo 43, parágrafo 1º da Instrução Normativa consta que a decisão será ratificada através Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados, a ser publicada no Diário Oficial da União.

No Artigo 46 da Instrução Normativa é destacada a importância da regularidade das situações fiscais e previdenciárias.

Art. 46. Os proponentes, pessoas físicas e jurídicas, deverão manter regulares suas situações fiscais e previdenciárias, o que será verificado antes da publicação da portaria de autorização para captação de recursos por meio de:

I – consulta da Certidão de Quitação de Tributos Federais (CQTF) e da Dívida Ativa da União (DAU) e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), quando se tratar de pessoa física; ou

II – consulta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), da Certidão de Quitação de Tributos Federais (CQTF), da Dívida Ativa da União (DAU) e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), quando se tratar de pessoa jurídica.

Após a aprovação do projeto e divulgação da Portaria de Autorização, o artigo 52 da Instrução Normativa informa o sistema de movimentação de recursos:

Art. 52. Os recursos captados serão depositados em conta bancária bloqueada, denominada Conta Captação, e geridos em conta de livre movimentação, denominada Conta Movimento, ambas destinadas especificamente para o projeto cultural, a serem abertas pelo MinC logo após a publicação da portaria de autorização para captação de recursos, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União.

As transferências financeiras realizadas entre proponente e incentivadores são tratadas no artigo 36 e 37 do Decreto 5.761, onde discorre que as transações financeiras são efetuadas direta e obrigatoriamente em conta bancária específica e

que ambos, incentivador e beneficiário, devem prestar informações ao Ministério da Cultura independentemente.

A Instrução Normativa determina no artigo 53 que no caso de patrocínio, a movimentação financeira só será permitida após a captação de 20% do orçamento global do projeto, momento que será realizada a transferência pelo Ministério da Cultural para a conta movimento, conforme parágrafo 2º do artigo. Os recursos captados serão depositados de forma identificada na conta captação. O parágrafo 3º do artigo, determina ainda que o proponente apenas terá direito a saques inferiores a cem reais, as demais despesas serão realizadas por meio de transferência identificada, cheques nominais ou meios eletrônicos de pagamento que assegure a identificação do fornecedor.

No que se refere à captação de recursos o Decreto 5.761 estabelece no artigo 35, parágrafo 2º que “o prazo máximo de captação de recursos coincidirá com o término do exercício fiscal em que foi aprovado o projeto”, salientando no parágrafo seguinte, que em caso de captação parcial ou nenhuma, é possível solicitar a prorrogação do prazo, podendo apenas retornar as captações quanto autorizadas pelo Ministério da Cultura.

Ainda no artigo 32 da Instrução Normativa, o parágrafo 1º coloca que os recursos devem ser geridos de forma desconcentrada, logo não é permitido que sejam adquiridos mais de cinco produtos ou serviços do mesmo fornecedor, salvo quando demonstrar-se comprovadamente a opção de maior economicidade. O parágrafo 2º coloca que se deve ter preferência pela locação, e que a aquisição de material permanente apenas é permitida quando comprovado ser a opção mais econômica ou um item indispensável à execução do projeto.

Os projetos aprovados pelo PRONAC terão acompanhamento do Ministério da Cultura, e o artigo 75 da Instrução Normativa nº 01 de 2013, discorre sobre as formas de acompanhamento, e o parágrafo 1º, coloca que o monitoramento é feito a distância, através dos registros trimestrais que o proponente disponibilizara no Sistema SALIC, onde contempla “as etapas de execução do objeto, de acordo com o que foi estabelecido no Plano de Execução, devendo o último relatório conter a consolidação das informações, inclusive quanto à conclusão do projeto”. O parágrafo 2º complementa a questão do relatório final ao informar os documentos necessários para esta última versão.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, o relatório final consolidado no Salic deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia dos despachos adjudicatórios e homologações das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o proponente pertencer à Administração Pública;

II – cópia das cotações de preços, nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 32 desta Instrução Normativa;

III – relatório da execução física do projeto com avaliação dos resultados;

IV – relatório de bens móveis adquiridos, produzidos ou construídos, juntamente com comprovante de realização da cotação de preços prevista no § 2º do art. 32 desta Instrução Normativa;

V – relatório de bens imóveis adquiridos, produzidos ou construídos;

VI – comprovação da distribuição dos produtos obtidos na execução do projeto, conforme previsto no plano básico de distribuição do projeto aprovado;

VII – exemplar de produto, comprovação fotográfica ou outro registro do cumprimento do plano básico de divulgação do projeto (arquivos digitais, livro, CD, registro audiovisual etc.);

VIII – comprovação das medidas adotadas pelo proponente para garantir a acessibilidade e democratização do acesso, nos termos aprovados pelo Ministério da Cultura;

IX – comprovante do recolhimento, ao FNC, de eventual saldo não utilizado na execução do projeto;

X – cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o projeto objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia; e

XI – comprovação da destinação cultural dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

XII – cópias das notas fiscais, recibos de pagamentos de autônomos – RPA – e extratos bancários; e

XIII – relatórios que compõem o Roteiro de Prestação de Contas disponível no portal do MinC na internet, com a indicação das fontes dos recursos.

O artigo 77 da Instrução Normativa dispõe que poderão ser realizadas fiscalizações por meio de auditorias, vistorias *in loco* e outras diligências de acompanhamento.

No que se refere às prestações de contas do projeto, o artigo 83 da Instrução Normativa, determina ser de responsabilidade do proponente a emissão dos comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, além de manter o controle das receitas e despesas do projeto, informando que estes devem ser conservados pelo prazo de 10 anos, em cópia e original os documentos fiscais, e os cheques emitidos devidamente identificados os beneficiários. O parágrafo 1º destaca que todos os documentos de comprovações (faturas, recibos, notas fiscais e cheques) devem conter a descrição do objeto adquirido e o nome e o número do registro do projeto no PRONAC.

b) Programa cultura viva – Ponto de cultura

Como o programa não utiliza uma estrutura fixa, não existe até o momento uma diretriz que padronize a estrutura dos projetos que buscam participar dos Pontos de Cultura. O que se pode utilizar para tratar do tema é o Edital SEDAC nº 05, de 13 de Fevereiro de 2014, - Edital de Chamamento e Seleção de Entidades para o Desenvolvimento do Projeto “Rede RS De Pontos de Cultura” do Programa Cultura Viva no Estado do RS.

No que se refere ao objeto do Edital, este trata no seu item 1.1 como sendo instituições da sociedade civil sem fins lucrativos devendo estas estarem enquadradas cumulativamente nos três itens que seguem. O edital no item 1.2 especifica o critério de distribuição das propostas submetidas ao mesmo.

1.1. Este Edital tem por objeto apoiar, por meio de repasse de recursos financeiros, 78 (setenta e oito) propostas de instituições da sociedade civil sem fins lucrativos:

a) sediadas e/ou com filial no Estado do Rio Grande do Sul;

b) com inscrição no CNPJ há pelo menos 3 (três) anos;

c) com atuação comprovada, há pelo menos 3 (três) anos, no Estado do Rio Grande do Sul, em atividades referentes à matéria objeto do convênio a ser celebrado;

1.2. Das 78(setenta e oito) propostas citadas no artigo 1.1, serão apoiadas 39 (trinta e nove) a serem realizadas em municípios do Rio Grande do Sul com populações iguais ou maiores de 10 mil habitantes e, 39 (trinta e nove) a serem realizadas em municípios do Rio Grande do Sul com populações menores de 10 (dez) mil habitantes (de acordo com dados Censo 2010/IBGE – Apêndice).

Quanto as áreas de desenvolvimento do projeto o item 2.2 do Edital trata que os Pontos de Cultura são instrumentos de pulsão e articulação de ações e projetos já existentes nas comunidades do Estado, devendo abranger pelo menos uma das áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material e Imaterial, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas, e/ou Ações Transversais.

O Edital traz a premissa no item 3 de que os projetos devem apresentar preferencialmente as seguintes diretrizes transversais seguidas de sua conceituação.

3.1. CONCEITO AMPLIADO DE CULTURA E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS.

3.1.1. O programa parte de um conceito amplo de cultura, como redes de signos e significados socialmente construídos, compartilhados e

transformados ao longo da história, produtos e produtores das diferentes e semelhantes formas de perceber, pensar e agir no mundo, sendo as manifestações artísticas uma de suas expressões.

3.2. AÇÃO EDUCATIVA

3.2.1. Realização de atividades continuadas de ampliação das condições de criação e produção cultural nos marcos da ação educativa, envolvendo grupos socioculturais em situação de vulnerabilidade social.

3.3. PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

3.3.1. Previsão de atividades que promovam os Direitos Humanos em sua amplitude e diversidade.

3.4. COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA

3.4.1. Previsão de ações de interface com os meios de comunicação comunitária presentes em seu contexto (rádios, jornais, fanzines e tevês comunitárias e livres; rádios, tevês, jornais e blogs digitais etc.).

3.5. SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E AMBIENTAL

3.5.1. Previsão de ações que promovam a sustentabilidade econômica e ambiental.

O item 6.2 do Edital apresenta aqueles que estão inabilitados para participar do processo são elas pessoas físicas, instituições com fins lucrativos, instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional bem como suas associações de pais e mestres, instituições criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas, entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros) e instituições inadimplentes com outros convênios da Administração Pública.

Quanto à quantidade de iniciativa por proponente o item 6.7 do Edital informa ser permitido apenas uma iniciativa para seleção por proponente, e no caso de haver mais de uma inscrição por candidato, todas serão inabilitadas

O Edital reserva atenção especial às dívidas das instituições com os órgãos públicos ao destacar no item 6.6 a desconsideração das propostas com qualquer pendência juntos ao Município, Estado ou União. Esta é reforçada no item 6.8, afirmando que não serão liberados recursos para proponentes em débitos com União e/ou Estado, devendo o conveniado não possuir dívida com o Poder Público, tampouco inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

O item 7 do Edital trata das inscrições e seu requisitos. No item 7.1 é informado que a inscrição ocorre por meio do envio dos documentos necessários por correio, Sedex ou carta registrada, para o Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul.

Os documentos necessários são informados no item 7.3 do Edital, bem como quais anexos apresentam os modelos quando necessário.

7.3. As instituições da sociedade civil que desejarem participar desta seleção devem enviar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul sua proposta, composta pelos seguintes documentos devidamente assinados pelos seus representantes legais:

- a) requerimento, solicitando ingresso na Rede RS de Pontos de Cultura (Anexo I);
- b) formulário de inscrição (Anexo II);
- c) plano de trabalho e cronograma de desembolso (Anexo III);
- d) relatório das atividades da Instituição (Anexo IV);
- e) declaração com o compromisso de envio dos documentos e certidões necessários para a celebração do convênio, caso a instituição seja selecionada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a divulgação do resultado desta seleção (Anexo V);
- f) comprovação de 03 (três) anos de atividade da instituição até a data de inscrição da proposta, referentes à matéria objeto do convênio a ser celebrado, por meio de atestado de realização de atividades a ser solicitado a entes públicos, em papel timbrado, ou de portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos, constando a data e explicitando o nome da entidade.
- g) cópia do CNPJ da entidade proponente ou impresso por meio do site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), com 3 (três) anos de existência, contados do último dia do prazo de inscrição deste edital;
- h) no mínimo, 03 (três) cartas de anuência de organizações da sociedade civil (sem contar a proponente) e 01 (uma) carta de escola da rede pública de educação (municipal, estadual ou federal) (Anexo VI); e
- i) declaração, devidamente assinada, atestando, sob pena da lei, a existência e adequação dos espaços onde serão realizadas as atividades do Plano de Trabalho (Anexo V).
- j) cópia do estatuto da entidade proponente;
- k) cópia da ata de posse ou de eleição da diretoria da instituição;
- l) cópia do RG do responsável legal (indicado alínea "k" do item 7.3) ou procurador nomeado (neste caso, com cópia autenticada da procuração);

O Edital ainda salienta quanto às despesas administrativas, que estas não poderão ser superiores a 15% dos recursos da proposta, apresentado no item 7.4 e informado no item seguinte que a não obediência do percentual levará a inabilitação do projeto.

Os modelos descritos na listagem de documentos necessários são disponibilizados junto ao edital conforme item 7.5, no subitem 7.5.1 do edital salienta-se que a entidade proponente deverá indicar no formulário de inscrição o grupo sociocultural prioritário, a linguagem artística predominante e a cidade de atuação.

Como a cultura digital é vista com um dos instrumentos de comunicação e divulgação das atividades produzidas, como definido no item 13.1, as instituições conveniadas deverão, conforme o item 13.2 do Edital, prever em seu plano de trabalho no primeiro ano de execução, aquisição de equipamentos multimídia que

deverão ser direcionados para Ação Cultura Digital, com vistas a contribuir para o objeto do convênio.

O Item 16.14 do Edital afirma que os projetos deverão prever estratégias de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física, sensorial ou cognitiva nos espaços de eventos ou serviços provenientes do convênio.

Após a tramitação do projeto o item 11.1 do Edital afirma que o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Cultura, firmará um convênio com as instituições selecionadas para o repasse de recursos,

O item 11.3 do edital trata do valor do repasse, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e que o mesmo será distribuído ao longo de 3 anos e que este será depositado em conta bancária específica para o projeto. No item seguinte é discriminada as parcelas de repasse com base nos Planos de Trabalhos apresentados.

11.4. O valor anual a ser transferido a cada Ponto de Cultura selecionado será disponibilizado da seguinte forma:

- a) 1ª PARCELA - Plano de Trabalho de 06 (seis) meses: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em capital e R\$ 3.000,00 (três mil reais) em custeio, observando-se o disposto no item 13 deste Edital;
- b) 2ª PARCELA - Plano de Trabalho de 15 (quinze) meses: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em capital e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em custeio;
- c) 3ª PARCELA-Plano de Trabalho de 15 (quinze) meses: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em capital e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em custeio.

O mesmo item em seu 1º subitem conceitua despesas de capital como “aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa à aquisição de equipamentos ou material permanente.” E no subitem seguinte, conceitua despesas de custeio como “aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.”

O Edital da Rede RS Ponto de Cultura prevê em seu item 11.5 que o proponente apresente uma contrapartida para o estado no valor de R\$ 4.000,00.

11.5. O proponente deve aportar, nos termos do art. 8º, § 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de contrapartida financeira, ou o seu equivalente em bens ou serviços, provenientes de recursos próprios, nos seguintes termos: a) primeira parcela: R\$ 800,00 (oitocentos reais); b) segunda parcela: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); c) terceira parcela: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Desta forma o Plano de Trabalho deverá ter o valor exato de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) sendo o conjunto de repasse do Governo e a contrapartida do proponente, conforme descrito no item 11.6 do Edital.

Quanto a execução do projeto o item 12.1 determina que toda despesa só poderá ser efetuada dentro da vigência do projeto e após o depósito do recurso na conta bancária. A vigência do convênio é de 36 meses conforme item 12.2 do Edital.

Das alterações no Plano de Trabalho é tratado no item 12.6 onde é informado que deverão ser encaminhadas para Diretoria de Cidadania Cultural do Estado e somente poderão ser de fato alteradas quando aprovadas.

No que se refere às prestações de contas, os Pontos de Cultura deverão apresentar prestação de conta parcial, conforme item 12.7 do Edital, até 60 dias do encerramento das atividades relacionadas a cada uma das parcelas de repasse. E quando a prestação de contas final, orientada no item 12.8, terá o prazo de 60 dias após o encerramento da vigência do convênio.

Desta forma o item 12.9 destaca o que deve ser apresentada nas prestações de contas parcial e final do convênio.

12.9 A prestação de contas parcial e final deverão ser apresentadas de acordo com o Convênio MinC/FNC nº 763224/2011 e a Instrução Normativa CAGE nº 01/2006:

a) Conforme Convênio MinC/FNC nº 763224/2011, deve conter: I - Ofício de encaminhamento; II - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; III - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso; IV - Relatório de Execução Físico-Financeira; V - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso; VI - Relação de Pagamentos; VII - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos; VIII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária quando for o caso; IX - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso; X - Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas, ou justificadas para a sua dispensa, com embasamento legal; XI - Cópia do Termo de Aceitação Definitivo da obra, quando for o caso; XII - Relação dos serviços prestados, quando for o caso; XIII - Termo de Compromisso por meio do qual o conveniente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato.

b) Conforme Instrução Normativa CAGE nº 01/2006, deve conter: I - ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do Órgão ou Entidade Estadual, onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número do processo referente ao Convênio; II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações; III - Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente; IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe,

inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente; V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados; VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços; VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio; VIII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária; IX - demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios; X - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio; XI - quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento; XII - ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem; XIII - anexar, pelo menos 2 (dois) orçamentos de outras empresas referentes aos serviços prestados, comprovando assim o atendimento ao princípio da economicidade, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica; XIV - parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos; XV - outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.

Quanto aos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos o Edital é claro no item 16.13 ao afirmar que “serão de propriedade da Concedente, e permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Convenente, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental”.

Desta forma o item 15.1 estabelece as competências do Ponto de Cultura.

15.1. Compete ao Ponto de Cultura:

- a) cumprir fielmente a proposta aprovada e o convênio assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- b) executar os projetos no período de vigência do convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do convênio;
- c) integrar a Rede de Pontos de Cultura;
- d) compor o Comitê Gestor do Ponto de Cultura, integrado por, no mínimo, 03 (três) organizações da sociedade civil e 01 (uma) escola da rede pública de educação, mantendo a regularidade das reuniões do Comitê Gestor, em

uma periodicidade mínima de 03 (três) meses, durante o período de vigência do convênio.

e) participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul;

f) transferir tecnologia social e de gestão;

g) permitir que os servidores do Ministério da Cultura e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos a este convênio em caso de auditoria;

h) divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal, Programa Cultura Viva, Secretaria de Estado da Cultura/ Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Rede RS de Pontos de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do convênio, no local do Ponto de Cultura e nos eventos e ações deles decorrentes, conforme layout a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul;

i) exibir as marcas do Ministério da Cultura/Governo Federal, Programa Cultura Viva, Secretaria de Estado da Cultura/ Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Rede RS de Pontos de Cultura, de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, durante a execução do projeto, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

j) garantir que as peças promocionais tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, e que não tragam nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

k) assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos por meio de ações do Ponto de Cultura para a União/Ministério da Cultura, Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Rede RS de Pontos de Cultura;

l) produzir relatórios trimestrais e enviar à Secretaria de Estado da Cultura, de acordo com modelo a ser disponibilizado;

m) encaminhar, junto com a prestação de contas final, um relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais, de acordo com modelo a ser disponibilizado, que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade.

2.3.2 Estado – PRÓ-CULTURA

No Rio Grande do Sul o incentivo a cultura conforme já foi tratado anteriormente, ocorre através do PRÓ-CULTURA, criado pela lei 13.490 de 21 de julho de 2010. Para regulamentar sua organização e seus procedimentos em dezembro do mesmo ano, foi aprovado o Decreto 47.618, junto a este são emitidas Instruções Normativas periodicamente pela Secretaria do Estado da Cultural – SEDAC, com o objetivo de melhor definir o processo de organização e funcionamento do Programa. Assim, será adotada a última emitida - Instrução Normativa SEDAC nº 01 de 9 de Janeiro de 2014.

Para tratar dos programas de incentivo a cultural do Rio Grande do Sul é necessário falar inicialmente do Produtor Cultural. O artigo 6º do Decreto 47.618

trata dos requisitos para ser considerado produtor cultural e capaz de apresentar projetos. Vale destacar, que o produtor pode ser pessoa física, pessoa jurídica – neste caso tendo um representante, ou ainda Prefeituras Municipais.

Art. 6º- Serão considerados produtores culturais aptos para a apresentação de projetos no Sistema, após a aprovação do cadastro:

I - Pessoas Físicas, que apresentarem a seguinte documentação:

- a) formulário padrão de cadastro assinado com firma reconhecida;
- b) comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF junto à Receita Federal;
- c) certidão de negativa de débitos junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- d) cadastro especial do INSS (CEI);
- e) cópia autenticada da carteira de identidade;
- f) comprovante atualizado de residência no nome do interessado.

II - Pessoas Jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, característica esta expressa em seu ato constitutivo (lei de criação, estatuto ou contrato social), que apresentarem a seguinte documentação:

- a) formulário padrão de cadastro assinado com firma reconhecida;
- b) comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal com endereço atualizado e com, pelo menos, um ano de atividade;
- c) certidão de negativa de débitos junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- d) certidão de regularidade do FGTS;
- e) certidão de regularidade do INSS;
- f) cópia autenticada do ato constitutivo (contrato social ou estatuto, onde esteja expressa a finalidade cultural, no caso de empresa individual, cópia autenticada do registro comercial);
- g) relatório das atividades culturais desenvolvidas;
- h) cópia autenticada da ata de posse ou ato de nomeação ou eleição do representante legal;
- i) cópia autenticada da carteira de identidade do representante legal da empresa.
- j) certidão negativa de débitos trabalhista. (Incluído através do Decreto 49.080, de 07 de maio de 2012.)

O artigo 6º do Decreto traz ainda os requisitos para prefeituras participarem do PRÓ-CULTURA. Após a descrição dos requisitos, o parágrafo 1º do artigo trata das vedações, entre eles estão impedidos de possuir cadastro de Produtor cultural, Pessoas Físicas que já é cadastrada como dirigentes/responsável de Produtor Cultural Pessoa Jurídica e o mesmo ocorre na relação Pessoa Jurídica com dirigentes que já são Produtores Culturais Pessoa Física, além deste, também são impedidos aqueles que não possuam sede ou domicílio no Rio Grande do Sul. A responsabilidade do produtor cultural é explicitada no artigo 8º do Decreto 47.618 ao apresentar que este deve comunicar ao Sistema qualquer fato ou evento que altere “seus dados cadastrais, situação particular, quanto à capacidade técnica, jurídica, idoneidade, financeira e regularidade fiscal”.

Para efetuar o Cadastro Estadual de Produtor Cultural, o interessado deverá realizar sua inscrição através da página eletrônica do PRÓ-CULTURA RS, conforme descrito no artigo 3º da Instrução Normativa SEDAC nº 04 de 13 de agosto de 2013, que estabelece os procedimentos de cadastro do produtor cultural. Na página eletrônica o interessado deve preencher os dados solicitados e aguardar o recebimento de uma senha pessoal e intransferível para que acesse o espaço online e encaminhe os documentos necessários para cadastro já descrito anteriormente, para isso tendo um prazo de 15 dias conforme definido no artigo 4º da IN 04/2013.

Após a verificação dos dados e documentos encaminhados a solicitação é deferida e assim é gerado um número de registro no Cadastro Estadual de Produtor Cultural - CEPC, a partir deste momento o produtor cultural poderá apresentar projetos conforme parágrafo 3º do artigo 5º da IN 04/2013.

Após o cadastro do produtor cultural de acordo com os requisitos já informados para habilitação, é possível apresentar projetos através da página eletrônica do PRÓ-CULTURA. Estes, devem ser enquadrados em uma das classificações descritas no artigo 3º da Instrução Normativa SEDAC nº 01 de 9 de janeiro de 2014, e por consequência adequar-se aos prazos descritos nos parágrafos seguintes ao artigo.

Art.3º Os projetos devem ser apresentados na página eletrônica do PRÓ-CULTURA RS LIC, de acordo com a seguinte classificação:

I-projetos vinculados a datas fixas: projetos vinculados a datas pré-definidas, a datas comemorativas e/ou ao calendário oficial (páscoa, carnaval, natal, semana farroupilha, entre outros) e/ou a eventos realizados há mais de 3 (três) edições no mesmo período do ano;

II-construção e restauro: projeto e execução para preservação e restauração de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio cultural protegido na forma da lei e construção, restauro, preservação, conservação e reforma de centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos, salas de cinema e outros espaços culturais de interesse público;

III - produção de cinema em longa-metragem; e

IV-projetos não vinculados a datas fixas: projetos cujas datas de realização somente serão definidas após a captação mínima de que trata o art. 23 desta IN.

§ 1º Os projetos vinculados a datas fixas, classificados nos termos do inciso I do caput deste artigo, deverão ser apresentados, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data de início de sua realização, observado o disposto nos arts. 38, § 2º, e 42 desta IN.

§ 2º Os projetos classificados nos incisos II, III e IV do caput deste artigo podem ser apresentados a qualquer tempo, sendo que o período de realização somente poderá iniciar após a aprovação do projeto e captação mínima nos termos do art. 23 da IN .

O artigo 4º da Instrução Normativa informa que após o cadastramento o produtor cultural receberá um número de protocolo e que este tem responsabilidade de acompanhar o andamento do Projeto dentro do Sistema informatizado. A Instrução Normativa em seu artigo 7º destaca que o produtor cultural da categoria Pessoa Física não poderá apresentar projetos do tipo restauro e construção ou ainda do tipo produção de cinema.

Para os projetos cadastrados no PRÓ-CULTURA é solicitando que na etapa de apresentação o produtor insira no sistema os seguintes itens: Apresentação do projeto, Justificativa – em relação ao desenvolvimento cultural do Estado, quanto a importância para Sociedade e razões da escolha pelo sistema LIC OU FAC, Objetivo geral e específicos, metas do projeto, plano de trabalho, cronograma, programação, plano de distribuição, Financiamento – plano comercial, planilha de custos, etc.

Quanto à estrutura do projeto a ser submetido ao FAC/RS, o parágrafo único do Artigo 17 da Lei 13.490 estabelece que o projeto “deverá apresentar justificativa, de modo fundamentado, acerca do benefício de interesse público decorrente de sua realização”, manifestando assim, o foco no público em geral no momento da avaliação dos projetos. O artigo 38 do Decreto 47.618 complementa ao colocar a necessidade dos projetos culturais de prever um retorno ao interesse público, sendo este de relevante consideração na avaliação do projeto.

A IN 01/2014 estabelece critérios a serem seguidos no que se refere à ação sociocultural que o projeto deve prever em seu cronograma no artigo 17.

Art. 17. A ação sociocultural seguirá os seguintes critérios:

I - para apresentações e espetáculos de qualquer gênero que prevejam a cobrança de ingresso, cota de 10% (dez por cento) da quantidade impressa deverá ser disponibilizada gratuitamente, conforme plano de ação para democratização do acesso indicada pelo proponente;

II - para projetos audiovisuais, exibições gratuitas no local da produção;

III - para projetos classificados nos termos do inciso II (construção e restauro) do art. 3º desta IN, devem respeitar as normas de acessibilidade ao público, bem como apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento; e

IV - projetos que contemplem entre seus produtos obra cultural de caráter permanente e/ou reproduzível cota de 10% (dez por cento) da quantidade impressa ou produzida de cada item para a SEDAC.

Parágrafo único. No caso referido no inciso I do caput deste artigo, a SEDAC poderá solicitar cota extraordinária de até 5% (cinco por cento) dos ingressos.

De acordo com o artigo 9º da Lei 13.490 estabelece que todo evento que receber incentivo fiscal em uma representação superior a 80% não poderá cobrar ingressos para entrada no local do evento.

A Lei 13.490 estabelece no artigo 18, a exigência de um cronograma de execução físico-financeiro, que servirá de base para liberação de recursos para o projeto aprovado para Fundo de Apoio a Cultura.

No que se refere à prestação de contas do projeto cultural a Lei 13.490 em seu artigo 23, determina a necessidade desta ser assinada por um profissional de Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. O Artigo 17 do Decreto 47.618 salienta que toda fonte de financiamento, pública ou privada deve ser informada pelo Produtor Cultural, em seu parágrafo único destacando que estes devem fazer parte do Relatório Financeiro do Projeto.

O artigo 9º da Instrução Normativa 01/2014 determina a estrutura do orçamento do projeto quando submetido ao LIC/RS, determinando que este deve ser o mais detalhado possível sem perder a clareza. O parágrafo 2º do artigo traz a divisão exigida para Planilha de Custos.

§ 2ºA Planilha de Custos se divide nos seguintes grupos:

I-grupo 1 – produção/execução: itens de custo relacionados diretamente com atividades técnico-artísticas do projeto;

II - grupo 2 – divulgação: custos relacionados à necessidade de tornar público o projeto, seus patrocinadores e as marcas do PRÓCULTURA RS, tais como criação dos materiais e campanha, assessoria de imprensa, produção de peças publicitárias, plano de mídia, cartazes, folhetos e internet;

III-grupo 3 – custos administrativos: itens de custo não relacionados diretamente com atividades técnico-artísticas do projeto, exceto divulgação e taxas, tarifas, seguros, contribuições; e fiscalização presencial; e

IV-grupo 4 – taxas/contribuições: taxas, tarifas bancárias, seguros, contribuição patronal, ECAD e fiscalização presencial.

Após a definição dos grupos de custo a Instrução Normativa traz algumas considerações quando aos grupos. No artigo 11 é definido que os gastos com custos administrativos não devem passar de 15% do valor total solicitado e descreve quais são os custos considerados para este grupo, salientando ainda que as rubricas do inciso II não poderão exceder 2% do total solicitado.

Art.11. As rubricas de custos administrativos financiadas pela PRÓCULTURA RS LIC não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor total solicitado, sendo essas as seguintes:

I-funções de coordenação administrativa e financeira, assessoria jurídica, contadoria, secretaria, auxílio administrativo, captação de recursos

(agenciamento), remuneração do proponente (de acordo com sua função), locação de espaço administrativo (quando exclusivo), dentre outros; e II-correio, material de expediente e consumo, equipamentos de secretaria, suprimentos de informática, impressão de relatórios, combustível, dentre outros, cujo somatório não poderá exceder 2% (dois por cento) do total solicitado ao PRÓ-CULTURA RS LIC.

No mesmo artigo, o parágrafo 4º trata que todos os prestadores de serviços relacionados aos custos administrativos já devem estar definidos quanto apresentado o projeto. No parágrafo 5º são apresentados os limites para custos de captação de recursos, sendo R\$100.000,00 (cem mil reais) quando prestador de serviço pessoa jurídica e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) quando pessoa física. Por fim o parágrafo 6º, salienta quanto aos projetos classificados como Construção e Restauração e os de Produção de Cinema que tem o limite de custos administrativos reduzidos para 7,5% do total solicitado.

No que se refere à divulgação dos projetos, o artigo 12 da Instrução Normativa destaca os percentuais admitidos para seus custos dependendo especialmente da classificação do projeto.

Art. 12. As despesas previstas para divulgação do projeto (grupo 2) financiadas pelo PRÓ CULTURA RS LIC não poderão superar 5% (cinco por cento) do total solicitado nos projetos classificados nos termos do inciso II (construção e restauro) e III (produção de cinema em longa metragem) do art. 3º desta IN e 20% (vinte por cento) nos demais projetos.

No artigo 13 da Instrução Normativa é descrito os procedimentos envolvidos para projetos que pretendem gerar produtos permanentes e/ou reproduzíveis, ao exemplo de livros, cds, dvds; logo, as quantidades produzidas devem constar no plano de distribuição, se for gratuita ou plano comercialização se for distribuída de maneira onerosa. No parágrafo 1º, trata-se da produção de peças audiovisuais e os procedimentos para disponibilização destes para o PRÓ-CULTURA, para o Instituto Estadual de Cinema – IECINE, para Fundação Cultural Piratini – TVE – RS, cabendo ao produtor cultural provar na prestação de contas sua efetiva entrega. O parágrafo 3º do mesmo artigo da IN01/2014, informa que a disponibilização de audiovisual também inclui a filmagem do evento, devendo esta ser disponibilizada ao SEDAC, e no parágrafo 4º, prevê o máximo de 10% da tiragem da obra ser destinada para os patrocinadores. Por fim, o parágrafo 5º destaca que toda receita obtida com os projetos culturais devem ser aplicadas nos custos do projeto.

§ 1º Os projetos que produzam peças audiovisuais deverão:

I-Entregar 05 (cinco) cópias do filme finalizado ou vídeo, bem como cartazes, mídia contendo a arte, ficha técnica completa, sinopse e trailer de divulgação para o PRÓ-CULTURA RS, 05 (cinco) para o Instituto Estadual de Cinema – IECINE e 05 (cinco) para a Fundação Cultural Piratini – TVE-RS;

II - Ceder gratuitamente os direitos de exibição do filme para a SEDAC e para o IECINE, em eventos que sejam de natureza cultural, sem fins lucrativos, após 18 (dezoito) meses da entrega do filme finalizado ou vídeo; e

III-Ceder gratuitamente os direitos para 2 (duas) exibições do filme para a TVE-RS, onde fica assegurado à TVE-RS o direito de utilizar o conteúdo dos produtos (na íntegra e em partes) nos seus canais de mídia na internet, seja em transmissões sob demanda, webtv, apresentações especiais ou streaming, ou ainda em canais de rede onde a TVE-RS está associada, após 18 (dezoito) meses da entrega do filme finalizado e somente durante os 12 (doze) meses subsequentes;

Ao tratar de bens permanentes e o correto tratamento que estes devem receber durante os projetos, o artigo 16 da IN 01/2014 coloca que eles apenas devem ser adquiridos quando comprovadamente for mais econômico que a locação. Seu parágrafo 1º lembra que a economicidade será comprovada através da cotação previa de três orçamentos de locação e de aquisição, desta forma apresentando a escolha do fornecedor com justificativa e observância do Princípio da Impessoalidade, Moralidade e Economicidade. O Parágrafo 2º, coloca que os bens adquiridos devem, ao fim do projeto, ser doados a SEDAC, exceto se indispensáveis a continuidade do objetivo do projeto ou caso tenha valor inferior a meio salário mínimo nacional. Toda aquisição deve estar descrita no plano de distribuição

No que se refere à captação de recursos quando o projeto utilizar a forma de incentivo LIC, o artigo 22 do IN 01/2014 estabelece que o produtor cultural deve encaminhar propostas de patrocínio para o projeto para o PRÓ-CULTURA por meio do formulário eletrônico conhecido por Manifestação de Interesse em Patrocinar / Termo de Compromisso – MIP/TC. O Artigo 23 da mesma IN define então que apenas após aprovação do formulário é possível gerar as Cartas de Habilitação de Patrocínio.

O PRÓ-CULTURA utiliza o sistema de uma conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do sul – BANRISUL, para cada projeto cultural que deverá ter os registros de todas as transações financeiras, sendo apenas autorizadas as movimentações dos recursos através de cheque nominal ou transferência ao beneficiário, conforme artigo 24 da Lei 13.490 que ainda destaca que qualquer pagamento de gastos que não provenham desta conta não poderão ser utilizados na

prestação de contas do projeto. Complementando a Instrução Normativa, o artigo 41 define algumas diretrizes para utilização da conta bancária.

Art.41. A conta bancária utilizada com os recursos incentivados não poderá receber movimentações financeiras que não digam respeito ao respectivo projeto, bem como recursos que não sejam originários do PRÓ-CULTURA RS LIC.

§ 1º A conta bancária deverá ser exclusiva para cada projeto e aberta em nome do produtor cultural proponente.

§ 2º O extrato bancário deverá ser completo, em documento único, desde a abertura até o lançamento que zerou o saldo.

§ 3º No caso de impossibilidade de emissão de extrato único, será aceita movimentação mensal completa.

No que se refere à emissão dos cheques, o artigo 40 da IN 01/2014 define que devem ser emitidos apenas com valor exato do comprovante de despesa e nominal ao fornecedor ou prestador de serviço. O parágrafo único do mesmo artigo coloca que “nos casos de remuneração do proponente por função executada e de ressarcimento, observadas as disposições desta IN, os cheques deverão ser nominais ao proponente.”

A IN 01/2014 prevê a existência da prestação de contas parcial ou final conforme artigo 33. A Prestação de Contas Parcial é descrita no artigo 34 da IN como aquela que ocorre concomitante a execução financeira do projeto, composta conforme descrita nos incisos por: I – Planilha de Aplicação de Recursos Eletrônica e II – Extrato Bancário de cada mês-calendário. Salientando no seu parágrafo 1º que esta é feita eletronicamente e no parágrafo seguinte informado que é necessário que a Planilhas financeiras estejam constantemente atualizadas. O parágrafo 3º afirma que a solicitação de informações ou documentos complementares pode ser feita a qualquer tempo pelo SEDAC. Já o parágrafo 4º informa que a não manifestação da Secretaria quanto “a prestação de contas parcial não implica a aprovação das informações prestadas”.

A Prestação de Contas Final por sua vez é definida no artigo 35 da Instrução Normativa como o conjunto do Relatório Físico e Financeiro, com vistas a comprovar a forma de utilização dos recursos e o alcance dos objetivos do projeto.

Art.35. A Prestação de Contas Final é composta pelo Relatório Físico e pelo Relatório Financeiro, que comprovem, de forma consolidada, a utilização da totalidade dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, bem como possibilitem a avaliação, pela SEDAC, dos resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os

custos estimados e reais, a repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo produtor cultural.

O artigo 36 da IN 01/20214 define desta forma, o que deve constar no relatório físico do projeto, este que é parte da prestação de contas final.

Art. 36. O Relatório Físico deve comprovar:

I - a realização do projeto, de suas metas, de cada uma de suas atividades, a veiculação das marcas do Estado, do PRÓ-CULTURA RS LIC e dos patrocinadores, o público atingido e a ação sociocultural, através de fotos, filmagens, clipagem, dentre outros;

II - os dados estatísticos das atividades, através de planilha disponível na página eletrônica do PRÓ-CULTURA RS;

III - se os objetivos previstos foram atingidos, através de relato detalhado; e

IV - o cumprimento do plano de divulgação, através de um exemplar de cada peça publicitária, spots de rádio, TV, dentre outros previstos.

Da mesma forma, o artigo 37 da IN 01/20214 define como o relatório financeiro deve ser composto. Coloca que todos os comprovantes devem ser devidamente identificados por sua respectiva rubrica, e os documentos devem seguir os modelos de formulários apresentados pelo sistema eletrônico da Secretaria do Estado da Cultura. No parágrafo 8º, traz que caso possua algum gasto do projeto que não tenha sido financiado pelo PRÓ-CULTURA, ele ainda assim deve ser apresentado na prestação de conta, devendo constar em formulário especial também constante no sistema eletrônico.

Art. 37. O Relatório Financeiro será composto pelos seguintes documentos:

I - Demonstrativos de Origem dos Recursos;

II - Planilha de Aplicação dos Recursos;

III - comprovantes de despesas;

IV - comprovantes de pagamentos;

V - Planilha de Conciliação da Conta Vinculada;

VI - extrato completo da conta bancária; e

VII-informações complementares, tais como contratos, notas explicativas e a justificativa de que trata o parágrafo único do art. 27 desta IN.

§1ºO documentos referidos nos incisos I, II e V do caput deste artigo deverão ser apresentados com observância ao formulário padrão, disponível na página eletrônica do PRÓCULTURA RS, abrangendo a totalidade dos recursos utilizados na execução do projeto.

§ 2ºO saldo remanescente dos recursos financeiros deverá ser recolhido ao Fundo de Apoio à Cultura – PRÓ-CULTURA RS FAC através de Guia de Arrecadação, cujo comprovante deverá integrar a relação de comprovantes de pagamentos.

§3ºA discriminação constante nos comprovantes de despesas e de pagamentos apresentados no Relatório Financeiro deve estar, obrigatoriamente, identificada com a respectiva rubrica aprovada na Planilha de Custos.

§ 4ºDeverá ser identificado em cada comprovante de despesa e de pagamento o número da rubrica respectiva aprovada.

§ 5º Os documentos comprobatórios das despesas e dos pagamentos realizadas deverão ser organizados na sequência dos grupos e das rubricas da Planilha de Aplicação dos Recursos.

§ 6º Deverão ser apresentadas cópias reprográficas dos cheques emitidos, através da ferramenta de impressão disponível no extrato do Home Banking do Banrisul.

§ 7º Nos casos em que ocorram retenções tributárias, as guias de recolhimento deverão ser anexadas junto ao respectivo comprovante de despesa e de pagamento.

§ 8º As despesas pagas com outras fontes de financiamento que não sejam de origem do PRÓ-CULTURA RS LIC deverão ser apresentadas em formulário referido no § 1º deste artigo, podendo ser solicitadas cópias autenticadas dos documentos fiscais a qualquer momento.

§ 9º As planilhas integrantes do Relatório Financeiro deverão ser entregues também em formato digital.

O parágrafo 1º, do artigo 38 da Instrução Normativa, informa que para o comprovante ter validade para prestação de contas eles devem ser originais e rubricados pelo profissional de contabilidade responsável, ter o nome do produtor cultural, conter o nome do projeto e entre outras, possuir a discriminação do serviço ou produto e a observação “Despesa financiada pela Lei n.º 13.490/10, PRÓ-CULTURA RS LIC”.

O Decreto 47.618 em seu artigo 40 determina o prazo para apresentação dos relatórios do projeto, devendo este expor claramente os resultados e os custos reais do projeto, bem como o emprego dos recursos recebido.

Art. 40- O produtor cultural beneficiado deverá comprovar junto à Secretaria da Cultura aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa a que se refere a parcela do benefício recebida, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

§ 1º - O relatório comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

Serão considerados inabilitados os casos dispostos no artigo 21 do Decreto 47.618, entre eles pode-se citar: produtores culturais em débitos com a Receita Estadual ou em situação de prestação de contas inadimplente, recusada ou diligência expirada de outros projetos no sistema, cujo título do projeto contenha – nome do patrocinador, do proponente (exceto Pessoa Jurídica sem fins lucrativos) ou não apresente sua respectiva edição e ano de realização. No parágrafo único do respectivo artigo, informa que uma vez resolvida à inadimplência o projeto pode ser reapresentado.

Não poderão ser concedidos benefícios do LIC/RS à aqueles que se enquadram no artigo 12 do Decreto 47.618, entre eles: produtores culturais inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e/ou Federal, quando o proponente for o próprio patrocinador, o produto ou atividade for destinado a circuito privado ou coleções particulares, o projeto não preveja ação sociocultural, produtor cultural com cadastro cancelado ou suspenso. Complementado estas vedações do artigo 15 da IN 01/2014 traz mais quatro vedações, são elas: I- premiação em dinheiro, quando houver cobrança de inscrição para os concorrentes; II - locação de gado; III - combustível; IV- contas de água, luz e telefone.

2.3.3 Município – LIC/SM

As políticas de incentivo à cultura no Município de Santa Maria são feitas apenas através da Lei de Incentivo a Cultura (LIC), por renúncia fiscal, regulamentada pela Lei 4.645 de 06 de Fevereiro de 2003 e pela Instrução Normativa nº 01 de 06 de Outubro de 2009.

A Lei 4.645 estabelece em seu artigo 4º que para obter o incentivo, o Empreendedor Cultural deverá “apresentar a comissão cópia do projeto cultural, analisando a natureza, os objetivos, os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento, para fins de aprovação e fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização”.

A Instrução Normativa em seu artigo 56, no que se refere à estrutura do projeto cultural e seus produtos, salienta que estes deverão “ser sempre público, a preços acessíveis ou gratuitos e não poderá ficar circunscrito a circuitos fechados ou atender interesses eminentemente particulares”.

O artigo 10 da IN 01/2009 informa aqueles que não poderão receber benefícios do sistema LIC-SM, entre eles podem ser citados: empreendedores inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Santa Maria ou prestações de contas e relatórios em atraso de outros projetos, projetos que não sejam estritamente de natureza cultural, projetos destinados a circuito privado ou coleções particulares, projetos que não prevejam repasse para Secretaria de Município da Cultura de parte dos bens culturais, espetáculos, quotas de ingressos, ou outras formas que permitam, conforme o caso, a disponibilização das obras nos acervos públicos ou a

realização de outras políticas públicas de cultura, empreendedores sem domicílio ou sede em Santa Maria.

O Município de Santa Maria chama os proponentes dos projetos culturais de Empreendedores Culturais, sendo eles definidos no artigo 14 da IN 01/2009 como toda pessoa física ou jurídica de natureza cultural com ou sem fins lucrativos que desenvolvam ou pretendam desenvolver projetos artístico-culturais de interesse público. Para cadastro, o parágrafo 2º do mesmo artigo determina a necessidade de comprovar domicílio ou sede no Município há pelo menos dois anos.

O artigo 17 da IN 01/2009 traz que o Cadastro Municipal de Empreendedor Cultural terá validade de um ano e será prorrogado por iguais períodos mediante atualização dos dados e documentos cadastrais, especialmente apresentação de novas certidões negativas de débitos Municipais, Estaduais e Federais.

A Instrução Normativa não informa a lista de documentos necessários para inscrição de Empreendedores, entretanto no site da Secretaria de Cultura da cidade existem as informações necessárias para o cadastro que é gerado no site, mas deve ser protocolado na Coordenação da LIC-SM juntamente com os documentos solicitados. Os documentos obrigatórios para cadastro são:

a) Cadastro pessoa física:

- Curriculum Vitae com destaque de sua experiência na(s) área(s) do cadastro e do projeto a ser apresentado, com documentos comprobatórios;
- Certidão de situação fiscal municipal, estadual e federal;
- Atestado de capacitação, para exercício da atividade cultural, fornecido por entidade e/ou instituição representativa de cada área;
- Cópia do RG e CPF;
- Comprovante atualizado de residência.

b) Cadastro de pessoa jurídica:

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- Cópia autenticada do Ato Constitutivo (contrato social ou estatuto) e alterações contratuais, onde esteja expressa a finalidade social de desenvolver projetos culturais. Se empresa individual, cópia autenticada do Registro Comercial;
- Relatório das atividades culturais desenvolvidas acompanhado de documentos comprobatórios;
- Certidão de situação fiscal municipal, estadual e federal;
- Certidão negativa de débitos junto a Previdência Social (INSS);
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Atestado de capacitação, para exercício da atividade cultural, fornecido por entidade e/ou instituição representativa de cada área;
- Cópia autenticada da Ata de Posse ou Ato de Nomeação ou Eleição do representante legal, se for o caso;
- Cópia do RG e CPF do representante legal da empresa;
- Para pessoa jurídica sem fins lucrativos ou organizações não governamentais, anexar se houver, Lei de Reconhecimento de Utilidade Pública ou qualificação como OSCIP.

A responsabilidade do Empreendedor cultural é descrita no artigo 11 da Instrução Normativa nº 01 / 2009.

Art. 11 – O Empreendedor Cultural deverá:

- I - Informar a existência de outras fontes financiadoras do projeto, sejam públicas ou privadas;
- II - Informar o preço unitário, bem como a previsão de arrecadação total, quando o projeto prevê a comercialização de bens culturais;
- III - Promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos;
- IV - Aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, comprovando seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados;
- V- Comprovar o cumprimento da contrapartida proposta no projeto;
- VI - Assegurar o provimento tempestivo de recursos, próprios ou de terceiros, complementares ao valor global do projeto;
- VII - Informar sobre quaisquer alterações no projeto, bem como sobre eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto;
- VIII - Permitir e facilitar aos órgãos competentes do Sistema LIC, ou a quem este indicar, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;
- IX - Manter-se em situação de regularidade fiscal, tributária e com a seguridade social em todas as fases do projeto;
- X - Acatar os valores definidos pela Secretaria de Município da Cultura na portaria de aprovação do projeto cultural;
- XI - Ter conhecimento sobre a legislação referente ao benefício fiscal pretendido e das normas relativas à utilização de recursos públicos;

XII - Ter ciência de que deixar de realizar o projeto, sem justa causa, ou de que a incorreta utilização dos recursos do incentivo sujeita o proponente, às sanções penais e administrativas, previstas na Lei nº 4645/03, de 06 de fevereiro de 2003.

XIII - Ter conhecimento de que a falta de quaisquer documentos e o preenchimento incorreto do Formulário-Padrão resultarão na desclassificação do projeto apresentado.

XIV – Encaminhar à Coordenação da LIC-SM, num prazo de 30 dias (trinta) antes do evento acontecer, material gráfico ou release sobre a execução do mesmo.

Quando a submissão dos projetos deve ser feita após aprovação do Cadastro Empreendedor Cultural, entregue conforme Artigo 18 da Instrução Normativa 01/2009, na Abertura do Protocolo pela Secretaria de Município da Cultura, através de editais publicados, em duas vias idênticas, formato A4, encadernado e com páginas numeradas, além de textos claros e legíveis, conforme parágrafo 2º do mesmo artigo. O 1º parágrafo deste artigo, salienta que cada empreendedor poderá protocolar apenas 3 projetos.

Quanto à estrutura formal do projeto, a Instrução Normativa 01/2009 em seu artigo 19 informa o uso de um formulário-modelo.

Art. 19 – Os projetos culturais concorrentes aos benefícios da LIC-SM deverão ser apresentados com observância do formulário-modelo estabelecido pela Secretaria de Município da Cultura e as orientações para preenchimento fornecidas pela Coordenação da LIC-SM.

O artigo 20 da Instrução Normativa salienta que ao formulário pode ser apresentado qualquer informação ou documento que o empreendedor julgar necessário para compreensão e clareza do projeto.

Quanto ao orçamento a ser apresentando, o artigo 21 da Instrução Normativa informa que este deve ser o mais detalhado possível, evitando os itens genéricos, devendo contar de orçamentos dos itens fornecidos por empresas especializadas ou pessoas físicas que forneçam o bem ou serviço.

No que se refere às despesas administrativas, o artigo 22 da IN 01/2009 conceitua como as “que compreendem a coordenação, o agenciamento e a captação de recursos” e informa, que além de detalhadas e reunidas em um único grupo de despesa, não poderão exceder 7% do valor do projeto. Salienta-se no parágrafo único do artigo, que a assessoria contábil deve ser orçada separadamente e não ser superior ao valor de mercado.

Quanto às previsões de mídia e divulgações, o artigo 23 da Instrução Normativa exemplifica quais serviços enquadram-se neste grupo de despesa e determina o percentual máximo de destinação.

Art. 23 – As despesas previstas para serviços de mídia e divulgação dos projetos incentivados, incluídas a criação de campanha, produção de peças publicitárias, plano de mídia, cartazes, folhetos, internet e camisetas, serão detalhadas e reunidas num mesmo grupo de despesa, não podendo superar 20% (vinte por cento) do valor aprovado para o projeto.

Os projetos submetidos à LIC-SM deverão prever repasse à Secretaria de Município da Cultura das formas de utilização do projeto por programas culturais públicos, como por exemplo, ingressos, livros, CDs, apresentações, conforme previsto no artigo 25 da IN 01/2009. No parágrafo único do artigo, é informado que os projetos com produção de peças audiovisuais devem repassar para Secretaria cópia do material produzido.

O Artigo 26 da Instrução Normativa prevê o pagamento dos direitos autorais para artistas e obras envolvidas, sob responsabilidade do Empreendedor Cultural, inclusive atentar para citação dos devidos créditos. Em seu parágrafo único, o artigo traz que os direitos autorais do Empreendedor Cultural quanto à criação do projeto e obra que participe do projeto não poderão ser remuneradas.

O projeto deve ainda prever as formas de distribuição da produção do projeto, conforme artigo 27 da IN 01/2009.

Art. 27 – Os projetos que envolvam edição de livros, CDs, CD-ROMs, cartazes, postais ou qualquer outro tipo de reprodução deverão especificar sua forma de distribuição.

Aprovado o projeto o Empreendedor Cultural receberá um Certificado de Aprovação/Autorização para Captação de Recursos, conforme descrito no artigo 30 da Instrução Normativa 01/2009.

Art.30 – Os Empreendedores Culturais beneficiados receberão o Certificado de Aprovação/Autorização para Captação de Recursos assinado pelo Secretário de Município da Cultura onde constará, além do título do projeto e do nome do beneficiário, o valor total do projeto protocolado e o valor aprovado para fins de captação de recursos.

No que se refere à prestação de contas, o artigo 34 da Instrução Normativa 01/2009 estabelece seus objetivos.

Art. 34 – A prestação de contas visa comprovar a utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, bem como a possibilitar a avaliação, pela Secretaria de Município da Cultura, dos resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais, a repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo Empreendedor Cultural.

O artigo 35 da IN 01/2009, determina que o encaminhamento da prestação de contas deve ser feito até 30 dias após a conclusão do projeto ou término da vigência do período de captação. Porém, o parágrafo único do artigo, destaca que a Secretaria de Município da Cultura poderá em qualquer tempo, exigir relatório físico e financeiro e prestação de conta parcial do projeto.

Quanto à composição da prestação de contas, a Instrução Normativa traz em seu artigo 36, como sendo o conjunto do relatório físico e o financeiro, devendo observar o formulário modelo. Os incisos 1º e 2º, definem do que é composto cada relatório e, salientam que o relatório financeiro deve ser assinado por um profissional contábil.

I – Relatório Físico: consiste em um resumo estatístico e um relato detalhado das atividades que comprovem a realização dos objetivos, metas, veiculação da marca do financiamento recebido, indicadores de público, imprensa e outras informações pertinentes:

§ 1º- A divulgação deve ser comprovada por folhetos, panfletos, vídeos, anúncios, reportagens, fotos, spots de rádio ou outros documentos que comprove a veiculação da marca da LIC-SM;

§ 2º- A contrapartida ao Município deve ser representada no relatório por comprovante de entrega ou doação;

§ 3º- Os números e fatos apresentados no relatório devem ser comprovados por documentos, no que couber.

II – Relatório Financeiro: deve demonstrar a execução do orçamento aprovado, contendo as cópias das primeiras vias das Notas Fiscais e Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA), em ordem cronológica e por grupo de despesa, devidamente numeradas e rubricadas pelo Empreendedor Cultural, cópias dos contratos firmados, extrato bancário da conta vinculada ao projeto desde a abertura até o encerramento da conta, cópia dos cheques emitidos e documento de encerramento da conta

Parágrafo único – O relatório financeiro deverá obrigatoriamente estar assinado por um contador.

O artigo 37 da IN 01/2009, informa que a entrega da prestação de conta possui a necessidade de ser apresentada em duas vias idênticas, sendo uma original e outra cópia, encadernada, numerada e com as páginas devidamente

rubricadas, contendo o relatório financeiro com seus respectivos documentos comprobatório, bem como o relatório físico.

O artigo 39 da Instrução Normativa relata que, obrigatoriamente os pagamentos devem ser feitos com cheques nominais ao prestador de serviço ou fornecedor, e em nenhuma hipótese será permitido saques da conta do projeto.

No que se refere à conta bancária do projeto, a Instrução Normativa 01/2009, trata no seu artigo 49, que a conta deverá ter o nome do projeto/empreendedor e, somente poderá ser utilizada para movimentação financeira do projeto, apresentando extrato zerado para a coordenação da LIC-SM. Em seu parágrafo único, destaca as especificações quanto ao banco e a utilização dos rendimentos.

Parágrafo único – A conta bancária deverá, em caráter obrigatório, ser aberta em bancos públicos e poderá ser remunerada, sendo que os rendimentos poderão ser aplicados no projeto mediante prévia autorização do Secretário de Município da Cultura. Em caso de não utilização, os rendimentos deverão ser devolvidos ao Município.

O artigo 51 da IN 01/2009, estabelece que no extrato da conta do projeto deve constar toda movimentação do projeto, do primeiro depósito até o lançamento do débito que zera o saldo, lembrando que o parágrafo 3º do artigo 37 da mesma IN, estabelece que os saldos dos recursos não utilizados deverão ser recolhidos para Prefeitura Municipal de Santa Maria/ Secretaria de Município das Finanças

Conforme o artigo 50 da IN 01/2009, os gastos em relação ao projeto só poderão ser pagos após a primeira captação de recursos.

Já o artigo 54, especifica o tratamento dado quanto a emissão de recibos ou notas fiscais, bem como os impostos referentes ao serviço.

Art. 54 – Somente poderá ser emitido RPA (Recibo de Pagamento à Autônomo) quando o serviço for considerado eventual. Ao contrário, deverá ser emitida uma Nota Fiscal de serviço autorizada pelo Município. O RPA deve referir-se ao total do serviço contratado. Os impostos de responsabilidade do prestador do serviço (ISSQN e INSS) devem ter a comprovação do seu recolhimento através das guias específicas, não podendo ser custeados por recursos do projeto. Quanto ao imposto de responsabilidade do tomador do serviço (INSS) deve ser comprovado o seu recolhimento e pode ser incluído no valor orçado do projeto.

O artigo 55 da IN estabelece a responsabilidade na observância dos cadastros legais dos prestadores de serviço contratados para o projeto.

Assim, com base no estudo realizado e com o objetivo de sintetizar as exigências legais que devem ser satisfeitas para ter acesso às políticas de incentivo à cultura, foi criado um quadro resumo para facilitar a visualização das normatizações referente às políticas, que é apresentado no apêndice A.

2.4 Movimento tradicionalista gaúcho

De acordo com Paixão (2004), o Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG é uma federação de preservação ao patrimônio cultural do estado que retoma valores positivos do passado, reafirma a cultura, civismo, nacionalidade e o amor à pátria.

Com a ideia partindo da saudade dos valores do passado, o Movimento Tradicionalista Gaúcho é uma forma de preservar as tradições gaúchas.

Constitui-se em uma organização dos Centros de Tradições Gaúchas - CTG e entidades afins e, tem por objetivo, congregá-los e preservar o núcleo da formação gaúcha e a filosofia do movimento que se acha expressa na “Carta de Princípios”.

O Movimento Tradicionalista Gaúcho, identificado como MTG é classificado no Estatuto do MTG (2012) no art. 1º, como uma sociedade civil, que não possui fins lucrativos, apresenta jurisdição em todo o território nacional, não possui número limitado de sócios (filiados), e com duração indeterminada,(...) constituindo-se na Federação dos Centros de Tradições Gaúchas e entidades afins.

Sendo assim, o movimento iniciou-se com uma ideia de preservação das tradições e, conseqüentemente, trouxe benefícios para a sociedade, não apenas por fortalecer famílias, mas para valorizar cada indivíduo do Estado.

2.4.1 Entidades tradicionalistas

O conceito de entidade tradicionalista é encontrado no Regulamento Geral de 1979 em seu art. 18, que diz:

Entende-se por entidade tradicionalista aquela que constitui uma sociedade civil, de fins não econômicos, com um número mínimo de sócios, conforme definido no artigo 8º do Estatuto e estruturada, inclusive quanto ao simbolismo, de acordo com a forma adotada nas origens do Movimento Tradicionalista Gaúcho, tendo como finalidade a aplicação em seu âmbito associativo e na sua área de influência, dos princípios e objetivos contidos no artigo 2º do Estatuto do MTG.

De acordo com o Estatuto do MTG (2012), serão filiadas ao MTG, todas as entidades tradicionalistas que cumprirem o Estatuto e o Regulamento Geral, e assim, requererem a filiação em um dos seguintes grupos:

- a) Entidades de participação plena (centros de tradições gaúchas – CTG, departamento de tradições gaúchas – DTG);
- b) Entidades de participação parcial;
- c) Entidades especiais;
- d) Entidades associativas tradicionalistas municipais.

Assim, de acordo com o Estatuto do MTG (2012), são definidos os três tipos de entidade, sendo a entidade tradicionalista plena aquelas que estão aptas a desenvolver atividades, no mínimo, nas áreas cultural, campeira e artística e que apresentam condições de participar de todos os eventos do MTG como também de promovê-los. Suas características estão definidas no Regulamento Geral (1979), sendo as seguintes: possuem estatuto próprio e personalidade jurídica quando for CTG, ou regimento interno quando dependente de entidades que já possuam personalidade jurídica com características recreativas, sociais, escolares e ou estudantis, cívicas, culturais, entre outros; possuem número mínimo de oitenta associados titulares; possuem sede própria ou permanente para o desenvolvimento das atividades tradicionalistas a que se propõem; possuem na sua estrutura organizacional, no mínimo, as invernadas cultural, artística e campeira, dentre outras que entenderem pertinentes;

Já as entidades tradicionalistas parciais, são aquelas com pequena estrutura organizacional, mas que participam dos eventos promovidos por outras entidades tradicionalistas, Regiões Tradicionalistas - RTs e MTG e promovem eventos das suas áreas (campeiro ou artístico ou esportivo). Caracterizadas no Regulamento Geral (1979), estas possuem estatuto próprio e personalidade jurídica quando for CTG, ou regimento interno quando dependente de entidades que já possuem personalidade jurídica com características recreativas, sociais, escolares e ou estudantis, cívicas, culturais entre outras; possuem em sua estrutura organizacional, além da área cultural, mais uma área de atuação; possuem no mínimo de quarenta associados titulares; participam e promovem eventos nas suas áreas de atuação e dos demais eventos de caráter cultural e esportivo; possuem organização própria para sua participação nos eventos a que se destinam, como acampamentos, cavalgadas, torneios de laço ou outras manifestações culturais gaúchas; não se

enquadram na categoria de entidade tradicionalista plena por não preencherem todas as condições para tal.

Também definidas pelo Estatuto do MTG (2012), as entidades especiais são aquelas que, tendo personalidade jurídica, dedicam-se a alguma área da cultura ou do folclore gaúcho, sem se envolver diretamente na organização ou participação nos eventos do MTG, tendo como exemplos a Comissão Gaúcha de Folclore – CGF, Estância da Poesia Crioula – EPC, Associação de Trovadores – AT. Este tipo de entidade, também de acordo com o Regulamento Geral (1979), apresenta como características, a dedicação a uma área da cultura ou do folclore gaúcho, como participantes ou colaboradoras, possuem Estatuto próprio e personalidade jurídica e terem um mínimo de quinze sócios titulares.

Por último, as entidades associativas tradicionalistas municipais, que são aquelas que congregam entidades tradicionalistas filiadas de um determinado município, para fins de organização local, poderão ser reconhecidas como órgãos auxiliares do MTG, sem, no entanto, fazerem parte da sua estrutura organizacional. Suas características são as seguintes: congregar entidades tradicionalistas filiadas ao MTG de um determinado município para fins de organização local, e podem ser reconhecidas como tal, fazer parte da sua estrutura organizacional.

2.4.2 Regiões tradicionalistas

“As Regiões Tradicionalistas são órgãos de descontração territorial do MTG, constituídas por determinado número de Entidades filiadas, agrupadas de acordo com sua localização, por afinidade geográfica e cultural”, de acordo com o art. 50 do Estatuto do MTG de 2012.

Já no art. 194 do Regulamento Geral de 1979, são definidas as 30 (trinta) regiões, chamadas de Regiões Tradicionalistas - RT, e por sequência, os municípios que integram cada região.

A RT que abrange Santa Maria e mais 16 (dezesesseis) municípios é chamada de 13° RT e é a região que será tratada no trabalho. Os demais municípios são: Agudo, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Nova Palma, Paraíso do Sul, Restinga Seca, São João do Polesine,

São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, Silveira Martins, e Vila Nova do Sul.

Dentro destes 17 (dezesete) municípios, estão contidas 84 (oitenta e oito) entidades tradicionalistas que participam da Lista de Destaque, que é a ordem de classificação de todas as entidades filiadas, apurada anualmente, baseado na participação destas nas atividades oficiais Regionais e Estaduais. Esta lista, está regulada pela Resolução 03/2002, aprovada na 56ª Convenção Tradicionalista Gaúcha, reformulada pela Resolução nº 01/2006 e alterada através da Resolução nº 04/2009 e, consta no anexo A.

2.4.3 MTG no Brasil

Conforme Luvizotto (2010), a expansão dos CTG fora do Rio Grande do Sul seguiu uma tendência natural que foi sendo construída com a emigração do povo gaúcho para outras fronteiras agrícolas.

Desta forma, o tradicionalismo gaúcho rompeu as barreiras do Estado e organizou-se por todo o Brasil, através de Movimentos Tradicionalistas Gaúchos de outros Estados, caracterizados como entidades federativas, como por exemplo, Santa Catarina, São Paulo e Paraná, ou ainda Entidades Tradicionalistas caracterizadas por entidades singulares.

O sistema confederativo do Movimento Tradicionalista Gaúcho brasileiro é constituído pela seguinte organização política e administrativa:

1. Pela CBTG, como entidade confederativa.
2. Pelas entidades federativas: organizações de âmbito estadual, caracterizadas como pessoas jurídicas, com fins similares aos da CBTG e da representação e coordenação de atuação do tradicionalismo gaúcho e das entidades singulares, no nível das suas jurisdições e são denominadas pelo prefixo “MTG – Movimento Tradicionalismo Gaúcho”, seguido pelo sufixo “nome do estado” que representam (por exemplo: MTG – SP). Somente poderá associar -se à CBTG um MTG por estado.
3. Pelas entidades singulares: organizações caracterizadas como pessoas jurídicas, sociedades de pessoas físicas, de natureza sociocultural, com a finalidade de congregar um quadro social identificado e voltado a desenvolver o Movimento Tradicionalista Gaúcho, no conjunto da sociedade civil em que estão inseridas e são denominadas pelo prefixo “CTG – Centro de Tradições Gaúchas”, seguido por um sufixo de livre escolha (por exemplo: CTG Querência Farroupilha). As entidades singulares organizadas fora do território nacional poderão filiar-se ao MTG do estado de sua escolha. As entidades denominadas por centros nativistas, piquetes de laçadores e/ou similares serão definidas como entidades singulares, quando já regularmente filiadas aos MTG a que pertencem, e terão caráter de organização local, restritas à finalidade única de sua existência. (LUVIZOTTO, 2010, p. 7).

A Confederação Brasileira de Tradição Gaúcha – CBTG foi fundada em 24 de maio de 1987, e conforme seu Estatuto é uma sociedade civil sem fins econômicos, com objetivo de valorizar, organizar, defender, promover e representar as tradições e a cultura gaúcha.

Em 2014, o Movimento Tradicionalista Gaúcho – Rio Grande do Sul, por meio de sua Resolução nº 02, resolve criar oficialmente, a 40ª Região Tradicionalista do MTG com o fim específico de agregar as entidades tradicionalistas gaúchas sediadas em território brasileiro mas, fora dos limites do Rio Grande do Sul, desde que não haja no seu Estado uma federação organizada e filiada à CBTG.

Desta forma, entidades de outros estados poderão participar das atividades do MTG-RS como as demais entidades do Estado, além de serem regidas pelos Regulamentos e Diretrizes deste MTG.

2.5 Contabilidade

De acordo com Ludícibus (2006) a contabilidade é considerada uma ciência social aplicada e que possui uma metodologia especialmente concebida para captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de qualquer ente, seja pessoa física, entidades de finalidades não lucrativas, empresas, pessoa de Direito Público, como por exemplo, o Estado, Município, União, Autarquia, entre outras.

Segundo Ribeiro (2009), a contabilidade é uma ciência social que tem por objeto o patrimônio das entidades econômico-administrativas. Assim, ele comenta que o objetivo principal dessa ciência, é controlar o patrimônio em decorrência das suas variações.

Sua função é registrar, classificar, demonstrar, auditar e analisar todos os fenômenos que ocorrem no patrimônio das entidades, objetivando fornecer informações, interpretações e orientação sobre a composição e as variações desse patrimônio para a tomada de decisões de seus administradores. (FRANCO, 2009, p. 19).

Ludícibus e Marion (2006) lembram que o campo de atuação da contabilidade, na verdade o seu objeto, é o patrimônio de toda e qualquer entidade, podendo ser pessoa jurídica ou física, privada ou pública, de finalidades lucrativas ou não. Desta

forma, é a contabilidade que acompanha a evolução qualitativa e quantitativa desse patrimônio.

Neste caso, Andrade (1991, p. 310 apud OLAK; NASCIMENTO, 2010) traz que as entidades sem fins lucrativos são aquelas instituições que possuem em sua formação propósitos sociais, educacionais, religiosos, de saúde ou filantrópicos e aquelas em que, normalmente, não há interesse na transferência da propriedade e seus membros ou contribuintes não recebem nenhum ganho econômico ou financeiro direto.

Já Olak e Nascimento (2010) identificam como principais características fundamentais e específicas das entidades sem fins lucrativos a percepção de que o lucro não é a razão de ser das entidades, mas sim um meio necessário para garantir a continuidade e o cumprimento de seus propósitos institucionais. Lembram ainda que seus propósitos institucionais objetivam provocar mudanças sociais, independente de suas preocupações específicas. Citam também, que o patrimônio pertence à sociedade como um todo ou segmento dela, não cabendo aos seus membros ou mantenedores quaisquer parcelas de participação econômica na instituição.

A partir das características trazidas pelos autores, os mesmos definem as entidades sem fins lucrativos da seguinte forma:

São instituições privadas com propósitos específicos de provocar mudanças sociais e cujo patrimônio é constituído, mantido e ampliado a partir de contribuições, doações e subvenções e que, de modo algum, se reverte para os seus membros ou mantenedores. (OLAK; NASCIMENTO, 2010, p. 6).

2.5.1 Prestação de contas à sociedade - *accountability*

Para Marcovith (1997, p. 121 apud OLAK; NASCIMENTO, 2010), é esperado que a organização do Terceiro Setor cultive a transparência quanto ao seu portfólio de projetos e, também, quanto aos resultados obtidos e os recursos alocados, já que desempenha função de interesse público.

O diagnóstico *ex-ante* e a avaliação *ex-post* constituem instrumentos determinantes para o êxito e o apoio a ser obtido em iniciativas futuras. Nesse sentido, a preparação de relatórios de avaliação, e a sua disseminação constituem importantes instrumentos de comunicação com a

sociedade. (MARCOVITH 1997, p. 121 apud OLAK; NASCIMENTO, 2010, p. 20).

Desta forma, Olak e Nascimento (2010) relatam que as palavras do autor citado acima, evidenciam de uma forma muito clara, pelo menos três elementos caracterizadores de uma nova postura gerencial e de controle aplicados às entidades sem fins lucrativos, que são denominadas de Terceiro Setor. Estes elementos seriam a transparência (*accountability*), relatórios de avaliação (desempenhos) e instrumentos de comunicação (relatórios contábeis), onde é nesse momento que seria oportuno questionar de que forma a contabilidade poderia gerar relatórios de modo a alcançar os usuários das informações contábeis das ESFL, já que segundo Ludícibus (1993, p. 24 apud OLAK; NASCIMENTO, 2010, p. 21), contabilidade é definida como “o método de identificar, mensurar e comunicar informação econômica e financeira, a fim de permitir decisões e julgamentos adequados por parte dos usuários”.

Nakagawa (1987, p. 17 apud OLAK; NASCIMENTO, 2010, p. 21) define o termo *accountability* como sendo “a obrigação de prestar contas dos resultados obtidos, em função das responsabilidades que decorrem de uma delegação de poderes”.

Na atividade empresarial, os investidores “cobram” dos gestores a maximização do lucro e os consumidores, a qualidade dos bens e serviços produzidos, a preços competitivos. Caso contrário, os investidores não aplicarão mais seus recursos naquela empresa e os consumidores simplesmente deixarão de comprar seus produtos e serviços. Nas ESFL, os provedores querem saber se os recursos colocados à disposição dos gestores foram aplicados nos projetos institucionais, ou seja, se a entidade foi eficaz. Se isso não ocorrer, provavelmente tais entidades terão seus recursos restritos ou até mesmo “cortados”. Dadas tais características, a relação de *accountability* é muito forte nestas entidades. (OLAK; NASCIMENTO, 2010, p. 21).

Assim, Olak e Nascimento (2010) afirmam que o Parecer de Auditoria Independente sobre as demonstrações financeiras das ESFL, fornece uma maior credibilidade às demonstrações contábeis, e assim, a sociedade de forma geral, passa a acreditar mais no trabalho que essas entidades realizam, e por consequência, passam a contribuir mais.

2.5.2 Patrimônio social

Olak e Nascimento (2010) salientam que a forma de captação de recursos para a constituição e manutenção do patrimônio social nas entidades sem fins lucrativos é diferente da forma que ocorre nas empresas, pois na formação do patrimônio das empresas, os recursos próprios são captados através de mercado de capitais, na forma de ações, quotas ou títulos, objetivando sempre, a produção de lucros. E já nas ESFL, o patrimônio é constituído através de contribuições, doações e subvenções, onde o contribuinte, doador ou subventor não tem direito de obter lucros econômicos, mas sim, lucros sociais, normalmente para os outros e não para si mesmo.

O patrimônio das empresas é mantido e ampliado, normalmente, por novos recursos captados dos seus proprietários ou pelo ingresso de novos acionistas/quotistas, ou, ainda, por lucros gerados pela própria empresa. Já nas ESFL a manutenção e ampliação desse patrimônio ocorrem, tal como na sua formação, por contribuições, doações e subvenções. Além disso, esses recursos podem ser acrescidos por receitas financeiras, receitas de capital e, em casos especiais, até mesmo por lucros obtidos na venda de produtos, mercadorias e serviços prestados, os quais serão, sempre, utilizados na própria manutenção das atividades e nunca para serem distribuídos, como ocorre nas empresas. (OLAK; NASCIMENTO, 2010, p. 26).

Assim, os autores trazem alguns conceitos sobre as principais fontes de recursos dessas entidades que são basicamente: as contribuições, doações, subvenções, receitas de aplicações financeiras, receitas de capital, receitas de venda de produtos, mercadorias e serviços. Iniciando pela contribuição, obtém-se a seguinte definição para o termo:

Deriva do latim *contributio*, de *contribuere* (das para o monte, fornecer sua parte), e, na terminologia legal, não possui sentido diverso daquele que lhe vem do latim: entende-se a parte que se atribui a uma pessoa ou a participação que deve ter para formação de qualquer acervo ou cumprimento de qualquer obrigação. A contribuição, em sentido comum, pode ser voluntária. A pessoa contribui com sua parte, porque espontaneamente quer. (SILVA, 1978, p. 435 apud OLAK; NASCIMENTO, 2010, p. 27).

Olak e Nascimento (2010) definem contribuição como um recurso pecuniário proveniente de associados e outros indivíduos ou empresas que se comprometem periodicamente, a contribuir com determinado valor, para a manutenção da entidade

ou também, para a execução de uma obra, projeto ou atividade específica. Desta forma, a contribuição apresenta-se como uma forma de compromisso não eventual do contribuinte com a entidade beneficiada.

Outra fonte de recurso é a doação, que conforme os autores citam o Código Civil brasileiro, art. 538 é “o contrato em que uma pessoa, por liberdade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra”. Eles ainda complementem com a definição do novo Código Civil, que em seu art. 541 traz que “a doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular”.

Em relação às subvenções, Olak e Nascimento definem que estas (2010, p. 30) “constituem-se na maior fonte de receita para muitas ESFL”.

Os autores explicam que é através das subvenções, que grande parte das entidades conseguem cumprir suas finalidade sociais, pois normalmente empregam esse recurso na manutenção do patrimônio, folha de pagamento, materiais de uso e consumo, etc., e as vezes, também utilizam no investimento em projetos novos.

Para Nunes (1990, p. 801 apud OLAK; NASCIMENTO, 2010), a subvenção é um abono de determinada soma de dinheiro que é concedido pela Administração ou pelo Governo, de forma periódica, para a manutenção de instituição beneficente, ou estabelecimento, serviço, ou obra de caráter privado e utilidade ou interesse público, que esteja regularmente organizada.

“Observa-se, na definição de Nunes, que a forma de concessão do recurso é em dinheiro” (OLAK; NASCIMENTO, 2010, p. 30).

Sobre as receitas de aplicações financeiras, Olak e Nascimento (2010) informam que como receita financeira nas ESFL tem-se basicamente: os juros reais auferidos ou recebidos pela entidade de eventuais clientes, por atraso de pagamento, por postergação de vencimento ou alguma operação similar. Os descontos reais obtidos, provenientes na maioria das vezes de pagamentos antecipados de duplicatas de fornecedores ou de outros títulos. E por fim, os juros reais recebidos ou auferidos, que resultaram de aplicações no mercado financeiro.

Seguindo na conceituação das fontes de recursos, têm-se as receitas de capital que:

Constituem-se em receitas esporádicas, oriundas da alienação de investimentos ou imobilização. Obviamente, das receitas de capital deve-se deduzir o custo dos investimentos ou imobilizados vendidos. Isso significa que em tais alienações a entidade poderá ter um ganho ou perda de capital

dependendo da relação existente entre o valor de venda e o valor de custo. (OLAK; NASCIMENTO, 2010, p. 32).

Segundo os autores, algumas entidades sem fins lucrativos, para conseguirem cumprir sua missão, seus propósitos sociais ou até mesmo para a manutenção das suas atividades, auferem receitas através da venda de produtos, mercadorias e serviços, como é o caso de oficinas profissionalizantes, bazar beneficente, entre outros.

Assim, além dessas fontes de recursos conceituadas, Olak e Nascimento (2010), lembram que as ESFL, podem ter outras fontes de recursos para auxiliar na manutenção de seus propósitos sociais ou também, para atender alguma necessidade específica. Como exemplo, eles trazem as taxas de cobrança na realização de eventos, serviços realizados, aluguéis por uso esporádico de imóveis da entidade, e assim por diante.

3 METODOLOGIA

De acordo com Michel (2009) entende-se metodologia como sendo uma maneira de se atingir um objetivo qualquer. Assim, é considerada uma das formas para resolução dos problemas e objetiva encontrar respostas para as dúvidas.

A metodologia é, pois, o estudo da melhor maneira de abordar determinados problemas no estado atual de nossos conhecimentos. Não procura soluções, mas escolhe maneiras de encontrá-las, integrando o que se sabe a respeito dos métodos em vigor nas diferentes disciplinas científicas ou filosóficas. (BARROS; LEHFELD, 2007, p. 2).

Dessa forma, compreende-se que metodologia é o estudo capaz de nortear um projeto científico na busca de novos conhecimentos ou nas afirmações já existentes, sendo então fundamental para uma correta execução e aceitação ou não, dos resultados para uma comunidade científica.

A classificação de uma pesquisa será dada justamente de acordo com a abordagem de aspectos que cada tipo de pesquisa trabalha, conforme os objetivos do estudo e a necessidade de resolução de um problema.

Este trabalho é classificado como pesquisa qualitativa, que conforme definida por Michel (2009), é uma pesquisa onde há a participação do pesquisador que compreende e faz a sua interpretação, manifestando sua relevância ao afirmar que a verdade não é comprovada através de números ou de estatística, mas sim, com a experimentação empírica, ou seja, fundamentada na observação e na experiência, partindo de uma análise detalhada, abrangente, consistente e coerente.

No que se refere à experimentação empírica, esta é usada para a construção da relação da contabilidade frente às entidades tradicionalistas caracterizadas como instituições sem fins lucrativos, e ainda, na busca da fundamentação da relação destas entidades com as políticas de incentivo cultural, fazendo com que as mesmas sejam capazes de usufruir dos incentivos governamentais.

Assim, esta experimentação é utilizada também para descrever a realidade das instituições e das formas de incentivo fiscais existentes.

Para analisar a realidade das entidades tradicionalistas frente às estruturas das entidades sem fins lucrativos e as políticas de incentivo à cultura, a pesquisa utiliza um enfoque na natureza descritiva, que conforme Barros e Lehfeld (2007), é a que se apresenta como aquela que tenta descobrir qual a frequência de ocorrência

do fenômeno, sua natureza, características, causas, relações e conexões com outros fenômenos.

A pesquisa descritiva se propõe a verificar e explicar problemas, fatos ou fenômenos da vida real, com a precisão possível, observando e fazendo relações, conexões, à luz da influência que o ambiente exerce sobre eles. Não interfere no ambiente; seu objetivo é explicar os fenômenos, relacionando-os com o ambiente. (MICHEL, 2009, p. 44).

Foi usada inicialmente uma pesquisa bibliográfica, que é conceituada por Michel (2009) como sendo uma pesquisa onde o intuito não é solucionar o problema em si, mas sim, obter informações que permitam o melhor entendimento. A pesquisa bibliográfica, é a coleta de informações e conhecimentos prévios sobre o problema que se busca encontrar respostas ou de uma hipótese que se quer experimentar, é a formação teórica, onde ocorre embasamento dos dados e a criação do conhecimento necessário e básico para a realização de estudos.

A pesquisa bibliográfica foi utilizada para obter informações referentes ao tema por meio de livros, artigos acadêmicos, dissertações, pesquisas na internet e legislações, especialmente por ser necessário aprofundar o conhecimento frente à evolução histórica das políticas de incentivo à cultura, bem como da legislação vigente para as para as empresas sem fins lucrativos, que é a natureza das entidades tradicionalistas. Quanto às políticas, é necessário ainda reconhecer suas particularidades e requisitos para utilização e assim, verificar as possibilidades de incentivos fiscais aplicáveis às entidades tradicionalistas. Já em relação às instituições sem fins lucrativos, a pesquisa bibliográfica busca aprofundar o conhecimento frente à estrutura que estas deveriam apresentar.

Desta forma, a classificação inicial justifica-se pelo argumento de Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 63), pois eles citam a pesquisa bibliográfica “é normalmente o passo inicial no processo de pesquisa pela experiência e um auxílio que traz a formulação de hipóteses significativas para posteriores pesquisas”.

Como forma de abordagem, foi utilizada a dedução, pois esta prima pela busca da racionalização e combinação de ideias, segundo exposto por Barros e Lehfeld (2007).

Dedução consiste em um recurso metodológico em que a racionalização ou a combinação de ideias em sentido imperativo vale mais que a experimentação de caso por caso. Em termos mais simples, pode-se dizer

que é o raciocínio que caminha do geral para o particular. (BARROS; LEHFELD, 2007, p. 77).

Para este trabalho foi usado como técnica a observação direta intensiva sistemática, conceituada por Barros e Lehfeld (2007) como observação planejada, pois é estruturada e realizada em condições controladas, tendo em vista objetivos e propósitos predefinidos.

Para completar, escolheu-se a utilização da entrevista, que de acordo com Michel (2009) é a que apresenta como vantagens, maior oportunidade de avaliar atitudes, conduta, registro de reações, gestos, entre outros, oportunidade para obtenção de dados relevantes que não se encontram em fontes documentais, possibilitando obter informações mais precisas, comprováveis de imediato, e permitindo dados quantificados e submetidos a tratamento estatístico.

Assim, optou-se por uma entrevista semiestruturada por proporcionar maior liberdade para desenvolvimento de cada situação caso exista a possibilidade de explorar mais amplamente uma questão.

Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 51) dizem que “a entrevista não é uma simples conversa. É uma conversa orientada para um objetivo definido: recolher, por meio do interrogatório do informante, dados para a pesquisa”.

Portanto, para a realização das entrevistas, foi utilizado o formulário como instrumento de coleta de dados, onde Michel (2009) informa que é um instrumento de coleta de dados formado por uma linha formal de questões precisamente elaboradas e ordenadas destinadas ao propósito da pesquisa. Sua grande característica é o fato do formulário ser preenchido pelo pesquisador, de preferência, na presença do pesquisado.

A entrevista possui um caráter de concretização desse estudo realizada junto aos responsáveis das entidades tradicionalistas. Foram selecionadas para entrevistas as entidades tradicionalistas que tiveram pontuação entre 145 pontos e 200 pontos (máximo) no ano de 2013, ou seja, as que conseguiram desenvolver as atividades culturais ativamente no ano passado, conforme divulgado pela Lista de Destaques da 13ª Região Tradicionalista 2014. Portanto, foram selecionadas 13 entidades que conseguiram abranger as três linhas de atividades, que são: artísticas, culturais e campeiras, e desta forma, apresentam uma maior capacidade de obtenção dos incentivos fiscais, pois tal pontuação informa às entidades que realmente mais desenvolvem seus trabalhos tradicionalistas e estão ativas em todos

os âmbitos. Assim, as entidades tradicionalistas que pontuam durante o ano nas três categorias possuem uma probabilidade maior de obter o recurso do que as demais, que por um motivo ou outro, acabam por não contemplar alguma atividade.

O instrumento elaborado é composto de quatro fases, sendo a primeira focada no perfil do(s) entrevistado(s), sendo estes o administrador da entidade e seu responsável financeiro (quando houver). Em seguida, são apresentadas questões quanto ao conhecimento destes sobre as políticas de incentivo à cultura existentes, bem como se já foi utilizada alguma delas. A terceira fase é composta por uma listagem de fatores condicionantes para a utilização dos incentivos, sendo que estes foram verificados junto às legislações, e servem para constatar se as entidades possuem os requisitos necessários iniciais. Por último, são apresentadas questões que procuram identificar os entraves do processo, onde os entrevistados foram questionados de forma aberta sobre o que acreditam serem os principais fatores que dificultam a participação das entidades nestas questões.

Portanto, todas as fases desenvolvidas, buscam conhecer a realidade das entidades quanto ao conhecimento e utilização da contabilidade e das políticas de incentivo cultural do governo, sendo assim, um instrumento composto por perguntas fechadas, seguido de perguntas abertas que objetivam capturar ao máximo, o conhecimento que rodeia os envolvidos nas entidades tradicionalistas.

Com base nos dados coletados foi feita análise dos resultados que buscavam determinar os padrões e pontos relevantes levantados pelos representantes das entidades, e que também contribuíssem para esse trabalho, determinando quais as dificuldades na utilização dessas políticas pelas entidades tradicionalistas de Santa Maria, pertencentes à 13ª Região Tradicionalista.

4 RESULTADO E AVALIAÇÃO DE DADOS

No período de 26 de maio de 2014 a 05 de junho de 2014 foram realizadas as entrevistas com as 13 entidades de Santa Maria, que foram as primeiras colocadas na Lista de Destaque Tradicionalista 2014, com referência as atividades realizadas em 2013, sendo elas: Ponche Verde CTG, DTG Avenida Tênis Clube, DT Querência da Medianeira, DTG Noel Guarany, AT Poncho Branco, CTG Sentinela da Querência, CTG Bento Gonçalves, CTG Farroupilhas, CTF Os Nativos, DT Querência das Dores, CPF Piá do Sul, DTCE Marcas do Pampa e CTG Estância do Jarau.

A lista de destaques utilizada como referência para definição dos entrevistados é composta por 84 entidades tradicionalistas que compõem as 13ª Região Tradicionalista, destas 54 estão localizadas na cidade de Santa Maria, tendo em vista que este trabalho utilizou como base de pesquisa, as legislações de incentivo à cultura em âmbito federal, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Santa Maria, e por isso, optou-se por excluir as entidades de outras cidades. A lista pontua as entidades em diferentes fatores participativos como: atividades culturais, campeiras e artísticas, podendo a entidade obter zero ponto quando inativa, e até 200 pontos quando alcança pontuação máxima por contemplar todas as áreas da lista.

Desta forma, foi usado como fator condicionante para escolha das entidades aquelas que possuíssem maior pontuação, apresentando pontuação mínima de 145 pontos até à máxima de 200 pontos, e por isso, foram entrevistadas 13 entidades, que representam 24% das entidades de Santa Maria.

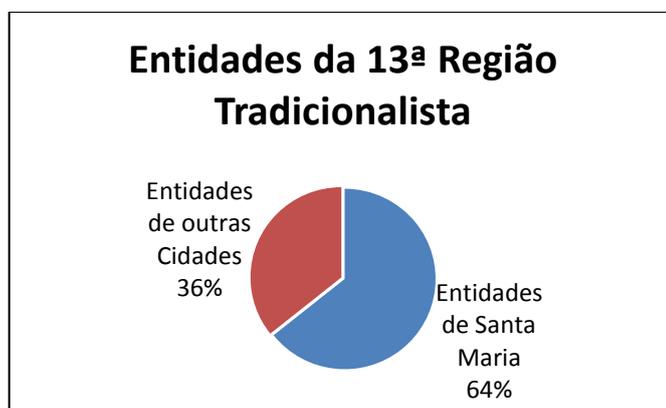


Gráfico 1 – Representatividade de Santa Maria na 13ª Região Tradicionalista

Assim, foi realizada a aplicação do questionário nas entidades selecionadas, sendo que este instrumento de pesquisa foi dividido respectivamente, em quatro partes que são: dados socioeconômicos, conhecimento, fatores condicionantes e entraves do processo.

4.1 Dados Socioeconômicos

A primeira parte do instrumento de pesquisa é referente a dados socioeconômicos que incluem dados da entidade e do patrão, pois este é considerado o responsável pela entidade. Assim, questionou-se seu histórico no meio tradicionalista com objetivo de perceber o perfil dos representantes das entidades entrevistadas.

Dos entrevistados 76,92% são homens e 23,08% mulheres, com idade mínima de 29 anos e máxima de 76 anos, onde 38,46% tem entre 40 e 50 anos, 30,77% possuem idade entre 51 e 60 anos, e apenas 15,58% dos entrevistados tem menos de 40 anos, sendo este, o mesmo percentual referente aos com mais de 60 anos.

Quanto ao grau de escolaridade dos entrevistados 46,15% dos entrevistados possuem ensino superior completo, e a mesma porcentagem é encontrada em relação aos entrevistados com ensino médio completo. Apenas 7,69% possuem ensino superior incompleto.

Ao serem questionados sobre sua renda particular, 53,85% afirmaram receber mais de 5 salários mínimos, 38,46% recebem de 3 a 5 salários mínimos e 7,69% recebem de 1 a 3 salários mínimos.

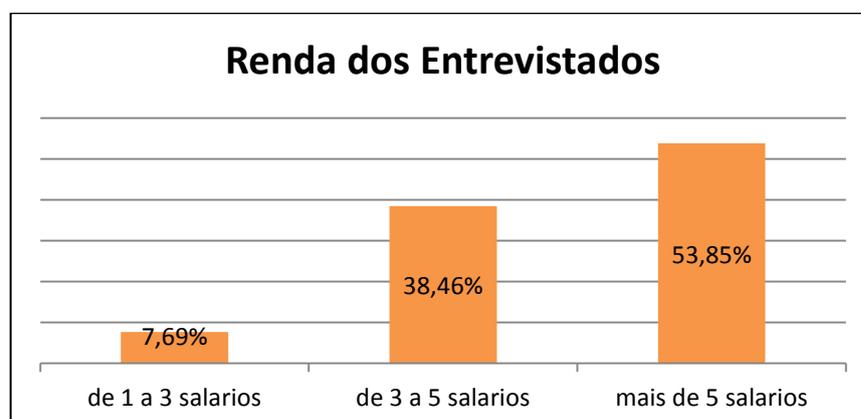


Gráfico 2 – Renda dos Entrevistados

Em relação à vivência e experiência dos entrevistados em outras entidades tradicionalistas, 69,23% dos entrevistados nunca fizeram parte de outra entidade diferente da que representam atualmente e 30,77% já atuaram em outras entidades. Foi questionado também sobre a quanto tempo estão dentro da entidade tradicionalista que atuam hoje e, 38,46% dos entrevistados responderam estar na entidade a mais de 20 anos, 38,46% de 11 a 20 anos, e 23,08% estão na entidade entre 1 a 10 anos.

Por fim, perguntou-se sobre o tempo em que estão no cargo de patrão, ou seja, representante da entidade, e 30,77% afirmaram estar no cargo a 3 anos, 23,08% ocupam o cargo a 1 ano, 15,38% estão a 2 anos no cargo e 7,69% responderam estar no cargo, respectivamente, 4, 5, 6 e 9 anos.

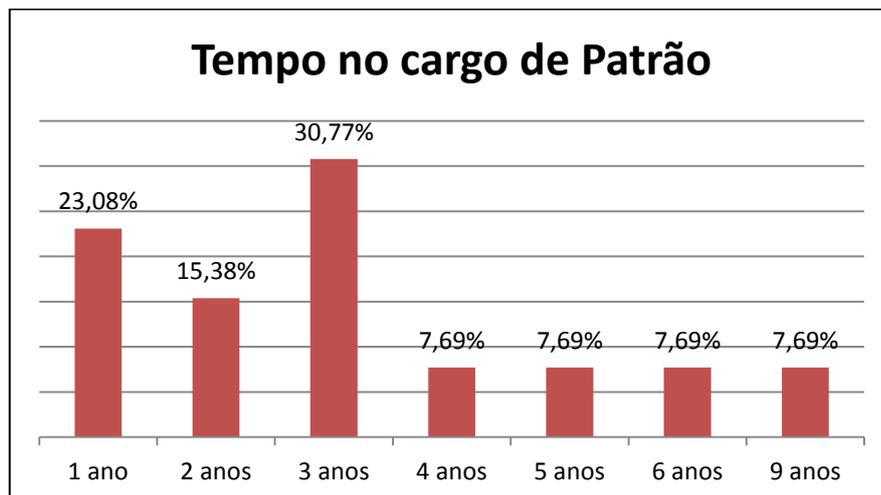


Gráfico 3 – Tempo no cargo de Patrão

4.2 Conhecimento

Na segunda parte do instrumento foi desenvolvido um questionário quanto ao conhecimento dos patrões das entidades sobre as políticas de incentivo à cultura. Ao serem questionados se conheciam as políticas, 92,30% dos entrevistados afirmaram conhecer, porém nas questões seguintes, os mesmos 92,30% afirmaram conhecer a LIC (Lei de incentivo a cultura – fomento indireto por renúncia fiscal) enquanto apenas 30,77% afirmaram conhecer o FAC (Fundo de Apoio a Cultura – fomento direto) e nenhum deles afirmou conhecer o Ponto de Cultura. Ainda quanto ao conhecimento, o entrevistado foi questionado se já utilizou alguma das políticas, e das 13 entidades entrevistadas, 53,85% disseram que sim, e neste caso, 100% delas informaram que utilizaram somente LIC.

Em seguida, perguntou-se há quanto tempo atrás haviam utilizado a política de incentivo, e se haviam encontrado alguma dificuldade. Assim, apenas uma das entidades respondeu utilizar a política atualmente, já as demais, utilizaram há pelo menos dois anos atrás, onde somente uma delas afirmou não ter obtido sucesso com a política utilizada. Entretanto, independente do sucesso ou continuidade na utilização da política de incentivo, todas as entidades manifestaram ter encontrado dificuldades.

Assim, foram descritas algumas dificuldades encontradas pelos entrevistados que já utilizaram LIC Municipal, salientando que eles citaram mais de um motivo. As dificuldades mais citadas foram: burocracia (42,86%), captação de recursos (28,57%), elaboração do projeto (26,57%), compreensão do edital (14,29%), gestão do processo (14,29%), falta de conhecimento técnico (14,29%) e colocar em dia as documentações legais (14,29%).

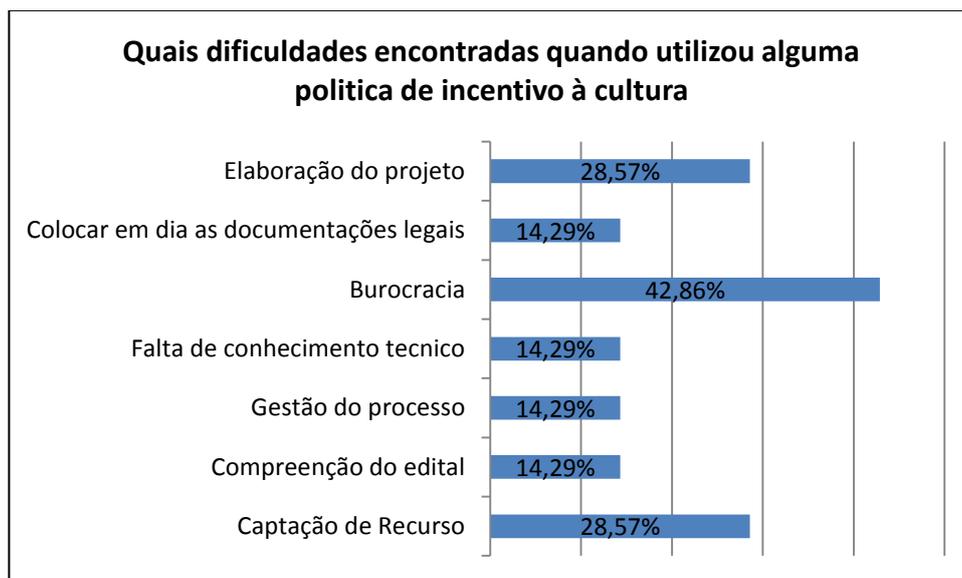


Gráfico 4 – Dificuldades encontradas quanto utilizou alguma política de incentivo à cultura

Após, para aquelas entidades que nunca utilizaram as políticas de incentivo, foi questionado o porquê da não utilização, sendo que também poderiam manifestar mais de um motivo. Desta forma, 46,15% citaram como motivo a falta de interesse por parte da entidade.

Vale ressaltar que entre as entidades que manifestam a falta de interesse, duas delas são departamentos de clubes recreativos da cidade – Avenida Tênis Clube e Recreativo Dores – e possuem orçamentos definidos pelos clubes para

realização de suas atividades. A outra entidade está vinculada como um projeto de extensão da Universidade Federal de Santa Maria, e assim, fazem uso desta qualidade para angariar verbas enquanto parte de um órgão educacional.

No entanto, 50% dos entrevistados que manifestaram falta de interesse, informaram já trabalharam com a LIC em algum momento.

Nesta mesma linha de avaliação 30,77% afirmaram que falta conhecimento sobre as políticas existentes, especialmente sobre seu funcionamento, 15,38% afirmaram que a captação de recursos é uma dificuldade e, portanto, acabam desistindo de participar do processo para a obtenção de recurso.

Foi citada ainda, a falta de finalidade para utilização do recurso, tendo em vista que os projetos, como LIC de modo geral, destinam-se a realização de um evento cultural e não as ações contínuas da entidade. Também foi citado como motivos da não utilização das políticas, a falta de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, falta de alguém que oriente e as possíveis irregularidades legais existentes, sendo que estes três motivos representaram 7,69% cada um.

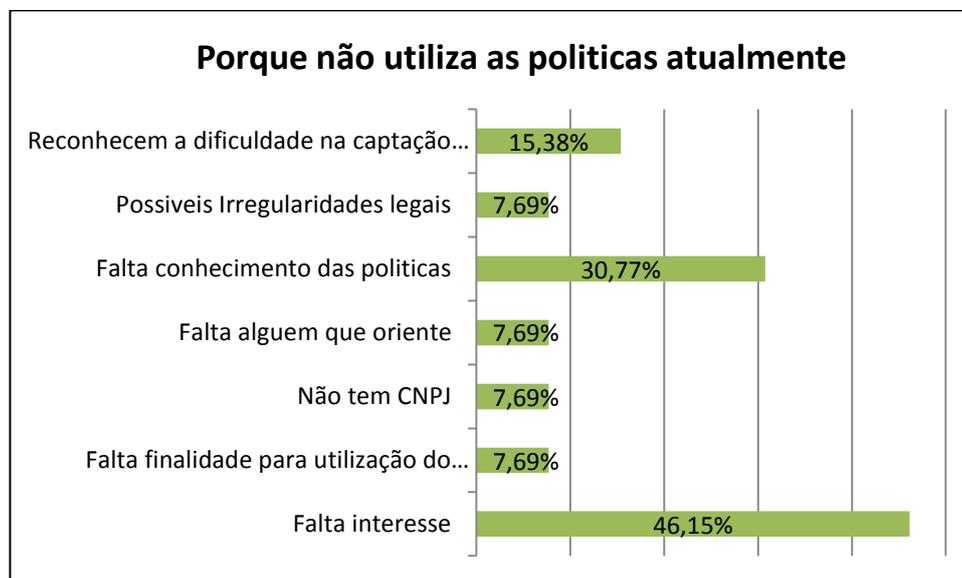


Gráfico 5 – Porque não utiliza as políticas atualmente

4.3 Fatores condicionantes

A terceira parte da entrevista foi direcionada para os fatores condicionantes para utilização das políticas, pois o primeiro passo para participação dos programas

de incentivo a cultura é estar regularizado e sem dívidas federais, estaduais e municipais, e por isso, os entrevistados foram questionados sobre essa questão.

Assim, essa parte do questionário foi composta por perguntas fechadas, onde a primeira pergunta foi sobre possuir ou não CNPJ, sendo que 100% dos entrevistados afirmaram possuir, destes 30,77% utilizam o CNPJ da instituição ao qual estão ligadas por serem departamentos da mesma, entretanto, destes apenas a entidade vinculada à UFSM afirmou evitar o uso do CNPJ da instituição, preferindo por vezes alegar não ter o cadastro, já as demais entidades afirmaram ter CNPJ por considerar-se parte das instituições das quais estão ligadas.

Em seguida os entrevistados foram questionados quanto à existência de um estatuto devidamente registrado em órgão competente e, 100% das entidades afirmaram possuir. Entretanto, como requisito legal para participação nas políticas de incentivo à cultura, é necessário que além do estatuto registrado, este deve especificar a natureza cultural destas entidades, e assim, apenas um dos entrevistados informou não ter certeza da existência desta especificação.

O mesmo ocorreu quando foi perguntado sobre o registro da ata de eleição da atual patronagem (diretoria da entidade), onde apenas uma entidade relatou não possuir o registro.

As perguntas seguintes se referiam à regularidade da entidade frente aos órgãos federais, estaduais e municipais. Do total de entrevistados apenas uma entidade afirmou não estar regular no âmbito federal. Outra entidade não sabia responder com total certeza em relação à regularidade em âmbito federal, estadual e municipal. Já os demais entrevistados afirmaram sua regularidade nas três esferas governamentais.

Foi questionado também, se as entidades possuíam certidões negativas de FGTS e INSS, porém como a maioria das entidades não possui funcionários, as mesmas afirmaram não possuir as certidões, exceto as entidades que apresentam vínculo com as instituições das quais são departamentos, pois neste caso, as entidades possuem as certidões negativas da instituição à qual tem vínculo.

Em relação à inscrição no Cadastro de Inadimplência (CADIN), uma entidade confirmou sua inscrição, outra entidade não soube responder a pergunta e as demais entrevistadas afirmaram não estarem inscritas.

Nesta etapa da entrevista foi possível perceber que pelo menos 30,77% das entidades entrevistadas já passaram por problemas de irregularidades em patronagens anteriores.

Assim, devido às respostas obtidas, os entrevistados foram questionados sobre como é feita a contabilidade da entidade e quem é o responsável pelo controle financeiro. Neste caso, 38,46% afirmaram que o controle contábil da entidade é feita através do clube ou instituição a qual estão vinculadas, como é o caso dos departamentos. Já 23,08% responderam que é um escritório contábil, e outros 23,08% informaram que as questões contábeis são realizadas por um contador parceiro da entidade. Houve relato de 15,38% de que a contabilidade é feita internamente, onde é importante ressaltar que em uma das entidades onde a contabilidade é feita internamente, a mesma é feita por um profissional contábil que integra a patronagem da entidade.

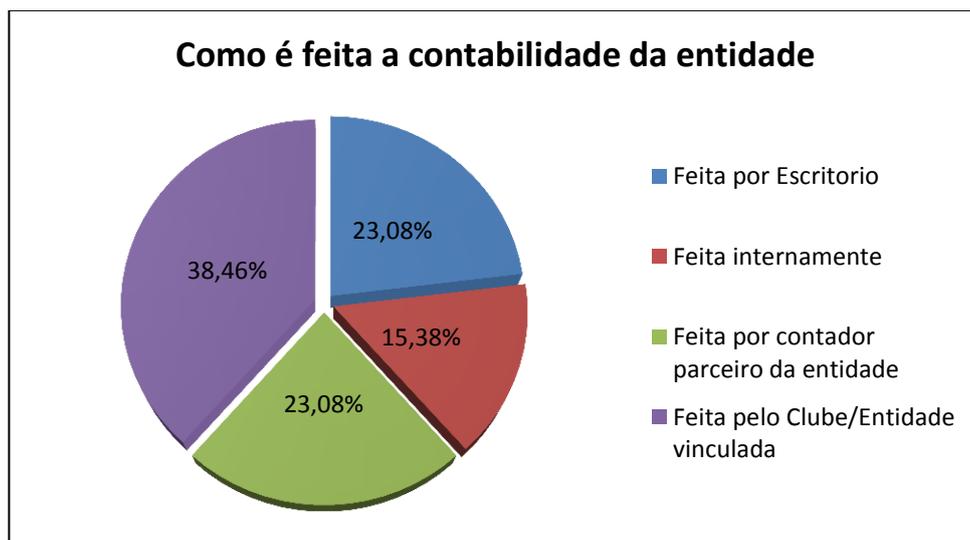


Gráfico 6 – Como é feita a contabilidade da entidade

4.4 Entraves do processo

A parte final do instrumento de pesquisa refere-se aos entraves do processo, onde os entrevistados foram questionados sobre o que falta para as entidades utilizarem as políticas de incentivo à cultura e os fatores que dificultam o acesso a tais políticas. Nesses dois questionamentos, foram obtidas respostas abertas, onde se obteve mais de um motivo/fator como resposta.

Ao questionar os entrevistados sobre o que falta para as entidades obterem o benefício de incentivo à cultura, 53,85% responderam que falta conseguirem captar os recursos, visto que para trabalharem com LIC, as entidades apresentam uma falta de perspectiva em angariar recursos para o projeto. Em seguida 38,46% colocam que não possuem alguém com conhecimento técnico que oriente os representantes das entidades para obterem tais incentivos. A falta de interesse na elaboração dos projetos é citado como motivo por 30,77% dos entrevistados. O desconhecimento das políticas existentes e falta de entendimento das questões burocráticas e legais são relatadas por 23,08% cada. E por fim 15,38% colocam que sentem falta de orientação e apoio por parte do órgão público.

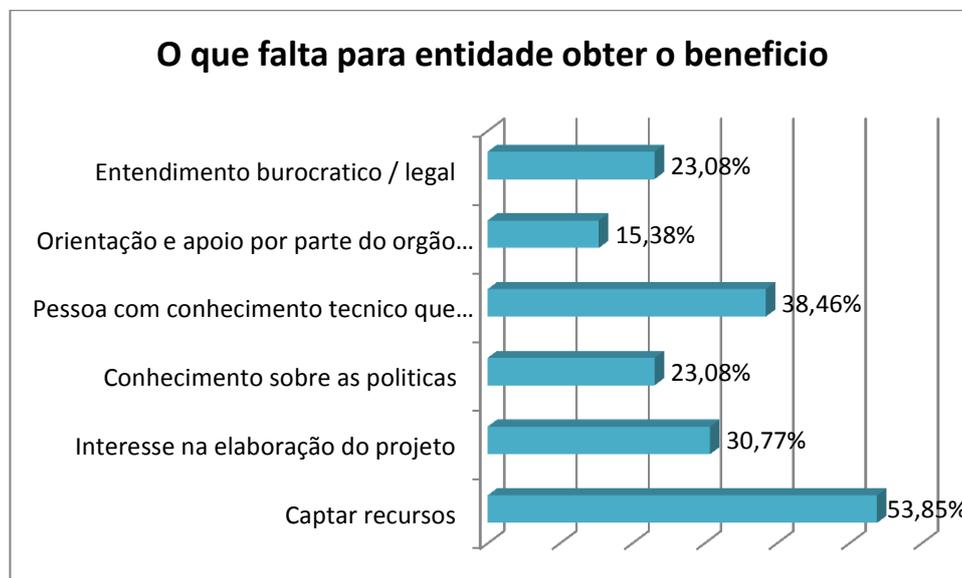


Gráfico 7 – O que falta para entidade obter o beneficio

A última questão do instrumento de entrevista perguntou aos entrevistados sobre quais são os fatores que dificultam o acesso das entidades às políticas de incentivo à cultura. Assim, obteve-se como respostas: a falta de alguém com conhecimento técnico, que representou 92,31%, a necessidade de mais divulgação e orientação quanto às políticas, com 53,85%, a burocracia e a dificuldade de manter a documentação da entidade regular, com 38,46% cada. As questões políticas e a falta de conhecimento das políticas de incentivo cultural existentes representaram cada uma 30,77% das respostas. Fechando esse questionamento, a dificuldade na elaboração do projeto, a complexidade do edital, a contratação do produtor cultural e a captação do recurso representaram 15,38% cada uma.

Sobre o fator burocracia, dos entrevistados que levantaram esta dificuldade, 60% possuem o ensino médio completo, 20% ensino superior incompleto e 20% ensino superior completo. Apesar de mais da metade dos entrevistados terem respondido que encontram dificuldade em manter a documentação regular, 80% deles já trabalharam com LIC em algum momento, sendo que do total de entrevistados que responderam essa questão, 40% são departamentos de clube ou associação, outros 40% já tiveram situações de irregularidade de documentação no passado e 20% ainda está em situação irregular junto a união.

E por fim, sobre as questões políticas, dos entrevistados que responderam ser a política um fator que dificulta o acesso, 75% já trabalharam com LIC em algum momento.



Gráfico 8 – Fatores que dificultam o acesso as politicas

5 CONCLUSÕES

Neste trabalho foram abordadas às políticas de incentivo à cultura que podem ser utilizadas pelas entidades tradicionalistas e a busca por identificar os motivos que fazem com que estas não se beneficiem de tais incentivos.

Os objetivos propostos por este trabalho foram alcançados uma vez que foram encontrados os principais motivos da não utilização dos incentivos à cultural e ainda foi possível, identificar as maiores dificuldades dos representantes das entidades entrevistadas para participação das políticas existentes.

Desta forma verificou-se com base no questionário aplicado, que 92,30%, ou seja, quase a totalidade dos entrevistados afirmou conhecer as políticas de incentivo à cultura, que o conhecimento está limitado a LIC, pois quando questionados sobre as outras políticas existentes, grande parte afirmou desconhecer. Salienta-se ainda, que o conhecimento de LIC está restrito ao âmbito municipal, uma vez que as entidades que já utilizaram ou que já tentaram utilizar, sempre buscaram a LIC de Santa Maria.

Concluiu-se também, que existe uma falta de interesse de utilizarem os recursos das políticas de incentivo, devido a algumas entidades serem departamentos e estarem vinculadas a suas instituições e, portanto, obterem recursos diretos de tais instituições com muito mais facilidades.

Foi constatado que a grande parte dos entrevistados que apresentou a burocracia e a documentação regular como dificultadores da utilização das políticas, apresentam documentação apta para solicitar o recurso, permitindo a conclusão de que falta conhecimento das políticas de incentivo à cultura e de seus requisitos básicos.

A captação de recursos foi elencada por 53,85% dos entrevistados como um entrave no processo, contribuindo novamente para o entendimento de que as entidades desconhecem outras políticas, já que é a LIC que trata de captação de recursos, não se estendendo esse fator as demais políticas onde o recurso é direto.

Analizada a burocracia relacionada aos dados socioeconômicos, verificou-se mais uma vez, que a falta de conhecimento ou um conhecimento mais profundo das políticas de incentivo à cultura é o grande balizador da utilização ou não de tais políticas, podendo ser uma das explicações a pouca escolaridade dos entrevistados,

pois 60% possuem ensino médio contra 20% que possuem ensino superior completo.

Este trabalho ainda permitiu constatar a importância do profissional contábil para qualquer empresa, e isso também é percebido pelas entidades tradicionalistas, visto que a maioria das entidades entrevistadas manifestou a necessidade de ter pessoas com capacidade técnica para auxiliá-las com a documentação legal dessas políticas e poder fornecer as entidades uma interpretação da parte burocrática, facilitando assim o acesso aos incentivos.

A importância do contador se faz também presente diante da estrutura das políticas existentes, pois essas são baseadas na transparência do uso das verbas, onde é necessário que haja planejamento e controle, sendo o profissional contábil capacitado a elaborar com maior facilidade a prestação de contas, além de balanços e demais demonstrativos exigidos ou que se façam necessários para saber a situação da entidade, assim como também, manter a entidade sempre regular perante as três esferas governamentais.

Desta forma, o profissional contábil apresenta cada vez mais um papel importante frente a esta nova possibilidade de mercado.

Assim, este trabalho apresentou grande relevância para o aprofundamento do tema, permitindo que fosse possível encontrar os motivos que não permitem o acesso aos incentivos existentes e, também, os requisitos básicos que as entidades precisam apresentar para que possam tornar-se usuárias das políticas de incentivo à cultura.

Com base no trabalho, foi criado resumo das exigências legais que devem ser satisfeitas para ter acesso às políticas de incentivo à cultura. Portanto, com base nesse quadro e nas respostas obtidas através dos questionários aplicados, surge a possibilidade da simplificação da forma de aquisição do conhecimento para agilizar o processo de acesso às políticas, sendo sugerido a criação de um guia básico que permita um maior entendimento de todo o processo de acesso às políticas de incentivo à cultura, utilizando uma linguagem menos técnica e mais simples, para que seja perceptível, a viabilidade da utilização das políticas pelas entidades. Juntamente com este guia, uma maior divulgação das políticas permitiria o aumento do conhecimento desses recursos que estão disponíveis e são pouco utilizados pelas entidades tradicionalistas de Santa Maria.

REFERÊNCIAS

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza; **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

BERNARDI, Marco Aurélio (coord.). **Manual de incentivos fiscais**: para investimentos sociais, culturais, desportivos e na saúde. Comissão de estudos de responsabilidade social do CRCRS. Porto Alegre: CRCRS, 2013.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 Dez. 2013.

_____. **Decreto nº 5.761 de 27 de abril de 2006**. Regulamenta a Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, estabelece sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências. Brasília, DF: Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5761.htm> Acesso em: 17 Abr. 2014.

_____. **Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991**. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC). Brasília, DF: Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm> Acesso em: 15 Dez. 2013.

_____. Ministério da Cultura; **Instrução Normativa nº 01 de 24 de junho de 2013**. Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento e prestação de contas de propostas culturais, relativos ao mecanismo de incentivos fiscais do Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac. Brasília, DF: Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/documents/10937/924524/Instru%C3%A7%C3%A3o+Normativa+01+de+24+de+junho+de+2013/879556a9-bc08-46a0-8ccb-f14a3e0509f3>> Acesso em: 18 Abr. 2014.

_____. Ministério da Cultura; **Portaria nº 156 de 06 de julho de 2004** - Cria o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - CULTURA VIVA, com o objetivo de promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural, assim como de potencializar energias sociais e culturais, visando a construção de novos valores de cooperação e solidariedade. Brasília, DF: Disponível em: <<http://www2.cultura.gov.br/site/2012/02/03/portaria-n%C2%BA-1562004minc-Atualizada/>> Acesso em: 25 Abr. 2014.

_____. Ministério da Cultura; **Portaria nº 118 de 30 de dezembro de 2013** - Reformula o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - Cultura Viva. Brasília, DF: Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/legislacao/-/asset_publisher/siXl1QMnIPZ8/content/portaria-n%C2%BA-118-2013-minc/10937> Acesso em: 25 Abr. 2014.

CAVALCANTI, Gabriel E.L. **Análise econômica das políticas de incentivo à cultura no Brasil**. Dissertação de Mestrado. Fundação Getúlio Vargas. Escola de Pós Graduação em Economia, Rio de Janeiro, 2006.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade geral**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

IUDÍCIBUS, Sérgio de (coord.). **Contabilidade introdutória**. Equipe de professores da FEA-USP. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à contabilidade para o nível de graduação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

JORDÃO, Gisele; ALLUCCI, Renata R.; **Panorama setorial da cultura brasileira 2011/2012**. São Paulo: Allucci & Associados Comunicações, 2012.

LUVIZOTTO, Caroline Kraus; **As tradições gaúchas e sua racionalização na modernidade tardia**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

OLAK, Paulo Arnaldo; NASCIMENTO, Diogo Toledo do. **Contabilidade para entidades sem fins lucrativos (terceiro setor)**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVIERI, Cristiane Garcia; **Cultura neoliberal: leis de incentivo como política de cultura**. São Paulo: Escrituras, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO); **Relatório Mundial da UNESCO: Investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural**. Traduzido pela Representação da UNESCO no Brasil. Paris: UNESCO, 2009.

_____. **Declaração Universal sobre a diversidade cultural**. UNESCO, 2002.
Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>
Acesso em: 27 Abr. 2014.

PAIXÃO, Darcy da, **O Que é MTG?: questionamentos e perspectivas**. col. Quando falo em tradição. vol I. Darcy da Paixão (Organizador). 2. ed. Santa Maria: 2004.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade básica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 47.618 de 02 de dezembro de 2010**.

Estabelece regras e procedimentos para a organização e funcionamento o do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓ-CULTURA - Lei n.º 13.490, de 21 de julho de 2010. Porto Alegre: Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=155800>> Acesso em: 14 Abr. 2014.

_____. **Edital nº 05 de 13 de fevereiro de 2013**. Edital de chamamento e seleção de entidades para o desenvolvimento do projeto “Rede RS de Ponto de Cultura” do programa cultura viva no estado do RS. Porto Alegre: Disponível em: <<http://www.cultura.rs.gov.br/v2/2014/02/edital-sedac-no-052014-rede-rs-pontos-de-cultura/>> Acesso em: 25 Abr. 2014.

_____. Estatuto (2012). **Estatuto do MTG – Movimento Tradicionalista Gaúcho**. Pelotas: 2012.

_____. Secretaria do Estado da Cultura. **Instrução Normativa nº 04 de 13 de agosto de 2013**. Estabelece procedimentos para o Cadastro Estadual de Produtor Cultural junto à Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul (SEDAC). Porto Alegre: Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=257598> > Acesso em: 14 Abr. 2014.

_____. Secretaria do Estado da Cultura. **Instrução Normativa nº 01 de 09 de janeiro de 2014**. Estabelece normas e procedimentos sobre a organização e o funcionamento da Lei de Incentivo à Cultura do Sistema Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais– PRÓ-CULTURARS LIC, instituído o pela Lei n.º 13.490, de 21 de julho de 2010, e regulamentado pelo Decreto n.º 47.618, de 2 de dezembro de 2010. Porto Alegre: Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=264357>> Acesso em: 14 Abr. 2014.

_____. **Lei nº 13.490, de 21 de julho de 2010**. Institui o Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓCULTURA. Porto Alegre: Disponível em: <http://www.procultura.rs.gov.br/uploads/Lei_13.924.pdf>. Acesso em: 02 Jan. 2014.

_____. Regulamento (1979). **Regulamento geral**. Ibirubá, 1979.

_____. Movimento Tradicionalista Gaúcho. **Resolução nº 02 de 08 de Março de 2014**. Cria a 40ª Região Tradicionalista para agregar entidades de fora do Rio Grande do Sul. Canoas: 2014.

SANTA MARIA. **Lei nº 4017 de 29 de novembro de 1996**. Dispõe sobre incentivos fiscais para realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Santa Maria, e dá outras providências. Santa Maria: Disponível em: <<http://www.santamaria.rs.gov.br/docs/2010/ArqSec123.pdf>>. Acesso em: 03 Jan. 2014.

_____. **Lei Municipal nº 4.166 de 26 de junho de 1998**. Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências. Santa Maria. Disponível em: <http://www.camara-sm.rs.gov.br/arquivos/legislacao/LM/1998/4166.pdf> Acesso em: 03 Jan. 2014.

_____. **Lei nº 4645 de 06 de fevereiro de 2003**. Dispõe sobre incentivos fiscais para realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Santa Maria, e dá outras providências. Santa Maria: Disponível em: <<http://www.camara-sm.rs.gov.br/arquivos/legislacao/LM/2003/4645.pdf>>. Acesso em: 03 Jan. 2014.

_____. Instrução Normativa. **Instrução Normativa nº 001 de 06 de outubro de 2009**. Estabelece normas e Procedimentos sobre a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Incentivo às Atividades Culturais, criado pela Lei nº 4645/03, e revoga as Instruções anteriores. Santa Maria: Disponível em: <<http://www.santamaria.rs.gov.br/docs/noticia/2010/10/D07-11.pdf>>. Acesso em: 03 Jan. 2014.

TOLLER, Paula Cristiane. **Lei de incentivo à cultura no município de Santa Maria – RS**: Análise da aplicação e possibilidade de fomento às atividades culturais. Trabalho de Conclusão. UFRGS, Escola de Administração. Porto Alegre, 2012.

APÊNDICE

Apêncide A – Quadro resumo das exigências legais para uso das políticas de incentivo à Cultura

	FEDERAL		ESTADUAL	MUNICIPAL
	Rouanet	Ponto de Cultural	Pró-Cultura	LIC/SM
1. DOCUMENTAÇÃO LEGAL				
Comprovar sede no Rio Grande do Sul		X	X	
Formulário de inscrição no Projeto		X	X	
Declaração de compromisso de envio dos documentos		X		
a) PESSOA FISICA				
Currículo/ Portfólio de atividades culturais	2 anos			X
Documento legal de identificação	X			X
Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF			X	
Certidão negativa de débitos junto as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.			X	X
Cadastro especial do INSS			X	
Comprovante de Residência			X	X
Atestado de capacitação, para exercício de atividade cultural.				X
b) PESSOA JURIDICA				
Comprovação de Natureza cultural no Ato Constitutivo, contrato ou estatuto.	X		X	X
Relatório de Ações de natureza cultural	2 anos	3 anos	X	X
Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ	X	3 anos	1 ano	X
Estatuto ou contrato social registrado	X	X	X	X
Ata de eleição da atual diretoria registrado	X	X	X	X
Documento legal de identificação dos dirigentes	X	X	X	X
Estar regular nas situações fiscais e previdenciárias (consultado)	X	X		
Certidão negativa de débitos junto as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.			X	X
Certidão de regularidade do FGTS			X	X
Certidão de regularidade do INSS			X	X
Três cartas de anuência de organização da sociedade civil		X		
Uma carta de escola da rede publica		X		
Qualificação como OSCIP, se houver.				X
Atestado de capacitação, para exercício de atividade cultural.				X
2. ELABORAÇÃO DO PROJETO				
Estrutura do Projeto				
a) Apresentação do projeto			X	X
b) justificativa			X	X
c) objetivo geral e específico			X	X
d) metas do projeto	X	X	X	X
d.1 descrição por etapas das metas a serem atingidas	X			
e) cronograma	X	X	X	X
f) plano de trabalho		X	X	X
g) programação			X	X
h) Plano de Distribuição de Produto	X		X	X
Orçamento Financeiro / Analítico	X		X	X
a) Plano Comercial			X	
b) planilha de custos	X		X	
b.1 custos de divulgação	X		X	X
b.2 serviços de captação	X			
b.3 custos relativos a contratação de terceiros	X			
b.4 Despesas Administrativas		X		X

b.5 custos financeiros individualizados	X			
b.6 pagamento de direitos autorais, se houver				X
Plano básico de divulgação	X	X		
Plano de Aquisição de equipamentos multimídia		X		
Projeto pedagógico com currículo do responsável se tem cursos previstos	X			
Plano de Execução com carga horária e conteúdo programático se tem oficinas	X	X		
Plano de Sustentabilidade em caso de construção e restauro			X	
Outras fontes de arrecadação pretendidas para arrecadação de recursos	X			
Declaração de que obterá autorização dos direitos autorais	X			
Declaração de que obterá alvará dos locais de realização das atividades	X	X		
Declaração de que destinará bens e materiais permanentes adquiridos para fins culturais	X			
Medidas de Democratização de acesso às atividades, produtos e bens culturais	X	X	X	
3. PÓS EXECUÇÃO DO PROJETO				
Relatório Final	X			
a) homologação das licitações	X	X		
b) cotações de preços	X			
c) relatório de execução física	X	X	X	
d) relatório de bens móveis adquiridos, produzidos ou construídos.	X	X		
e) relatório de bens imóveis adquiridos, produzidos ou construídos.	X			
f) comprovação de distribuição dos produtos	X		X	X
g) registo da execução do plano básico de divulgação	X	X	X	X
h) comprovação da acessibilidade e democratização do acesso	X		X	
i) comprovante de recolhimento de eventual saldo não utilizado	X	X	X	
j) termo de aceitação definitiva da obra	X	X		
k) comprovação da destinação cultural dos bens	X			
l) cópia das notas fiscais, recibos de pagamentos de autônomos e extratos bancários	X	X	X	X
m) Prestação de Contas	X	X		X
m.1) indicação das fontes de recursos utilizadas	X		X	
m.2) demonstrativo de execução de receitas e despesas		X	X	
m.3) demonstrativo do resultado das aplicações financeiras		X		
m.4) 2 orçamentos referentes a serviços prestados		X		
m.5) parecer contábil emitido por profissional habilitado		X	X	X
m.6) planilha de conciliação da conta vinculada			X	
n) Ata de aprovação do relatório pelo controle social		X		
o) Termo de compromisso de manter os documentos relacionados ao contrato		X		
p) Ofício de encaminhamento do relatório		X		
q) Termo de convênio		X		
r) cópia dos cheques emitidos			X	X
s) retenções tributárias - guias de recolhimento				
t) descritivo de realização dos objetivos e metas			X	X
u) documento de encerramento da conta bancária do projeto				X

ANEXO

Anexo A – Lista de Destaque Tradicionalista 2014